

CÓPIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS

URGENTE!!!!

A COLIGAÇÃO "A MUDANÇA QUE A GENTE VÊ", SANDOVAL LOBO CARDOSO e JOSÉ EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS,
neste ato representados por seus advogados, conforme procuração arquivada na Secretaria Judiciária deste Tribunal Regional Eleitoral, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 58, 323, 324 e 325 da Lei 9.504/97 e artigo 5º da Resolução TSE nº 23.404/2014, propor REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR c/c DIREITO DE RESPOSTA com pedido LIMINAR, em face da COLIGAÇÃO "A EXPERIENCIA FAZ A MUDANÇA" e do candidato ao cargo de Governador MARCELO DE CARVALHO MIRANDA, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Recebi a inicial e/duas plantões. 20.09.2014
"contra-fé"
L. Matti 75

DA CERTIFICAÇÃO DE JUNTADA DE PROCURAÇÃO

Consoante disposto no § 1º do artigo 41 da Resolução TSE nº 23.398/2014, os advogados estão dispensados da juntada de procuração em cada processo, se arquivarem, na Secretaria Judiciária, mandato genérico relativo às eleições de 2014.

Dessa sorte, requer seja certificado nos presentes autos a juntada de procuração.

DOS FATOS

Os Representados veicularam, a partir do dia 19/09/2014, no período noturno, propaganda eleitoral, nas denominadas inserções (pílulas) de 30" com total infringência à legislação eleitoral, atribuindo falsamente ao segundo Representante fato definido como crime, bem fatos ofensivos à sua reputação, criando na opinião pública estados mentais, emocionais e passionais.

Ademais, divulgaram na propaganda fatos inverídicos capazes de exercer influência perante o eleitorado do Estado do Tocantins.

Vejamos o teor da degravação:

**UM AVIÃO É APREENDIDO EM GOIÁS COM
DINHEIRO E SANTINHO. A SUJEIRA E A
ARMAÇÃO SEM LIMITES. E COM QUEM ANDA
OS ATORES DESSA FARSA? AS FOTOS NAS
REDES SOCIAIS DOS PRÓPRIOS
ENVOLVIDOS FALAM POR SI, ESTÃO LÁ
PARA QUEM QUISER VER. OS ARTISTAS
DESSA HISTÓRIA EM FESTAS, REUNIÕES,
COMÍCIOS, CAMINHADAS E EVENTOS QUE
NÃO SÃO DE MARCELO**

1) DOS MEIOS PUBLICITÁRIOS DESTINADOS A CRIAR, ARTIFICIALMENTE, NA OPINIÃO PÚBLICA, ESTADOS MENTAIS, EMOCIONAIS OU PASSIONAIS

Ao analisar as imagens, verifica-se que os Representados, tentam inculcar no eleitorado que o fato ocorrido na cidade de Piracanjuba-GO, qual seja: prisão de pessoas em posse de valores exorbitantes e em espécie, bem como material gráfico do Representado Marcelo Miranda e do candidato Carlos Gaguim, foi arquitetado pelo segundo Representante, isso com a finalidade de incriminar o Representado.

Fazem isso através de supostas imagens, em que os presos aparecem ao lado do segundo e terceiro Representantes. Logo concluíram que devido a isso teriam ligação com os Representantes, assim, teriam concebido toda a situação de flagrante delito.

Senhor Julgador, os Representados agiram de forma maliciosa, de modo a tentar se esquivar da gravidade dos fatos, os quais, inequivocamente causam sérios reflexos em sua campanha eleitoral, notadamente a imagem negativa perante a sociedade, e por via transversa processos em que culminam na cassação de registro ou mandato.

Consoante foi amplamente noticiado pela imprensa as pessoas presas em flagrante delito, confessaram que trabalham para o candidato Representado Marcelo de Carvalho Miranda e que os valores seriam destinados à campanha eleitoral.

Ademais, conforme os vários depoimentos perante a autoridade policial da cidade de Piracanjuba-GO, confirma-se que os mesmos estavam diretamente inseridos na campanha de Marcelo Miranda.

Além disso, de acordo com o que fora noticiado, em páginas nas redes sociais, com postagens recentes, inclusive no dia anterior do ocorrido, os envolvidos postaram fotos, mostrando que estão inseridos na campanha eleitoral dos Representados, podendo ser depreendido pelos documentos em anexo.

Assim, consoante dito alhures, o único escopo dos Representados é de maneira sagaz tentar se desvencilhar, de forma rápida, dos fatos delituosos, isso para diminuir os efeitos negativos em que o fato esta repercutindo em sua campanha.

Sendo assim, ficou nítido que o apelo dos Representados no emprego dos meios publicitários nitidamente emotivos, gerou propaganda eleitoral negativa e ilícita, tendentes a criar, estados **emocionais, mentais e passionais** em desfavor do Representante.

Dessa forma, com o estratagema utilizado pelos Representados, incutiu no eleitor uma clara sensação de indignação, revolta e ao mesmo tempo compaixão com a suposta situação, obviamente desprovida de racionalidade, isso devido unicamente à criação artificial desses estados mentais. O que é plenamente vedado pela legislação.

O artigo 5º da Resolução TSE nº 23.404/2014, proíbe expressamente essa conduta, senão vejamos:

Art. 5º A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, **não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais** (Código Eleitoral, art. 242, caput, e Lei nº 10.436/2002, arts. 1º e 2º).

Ademais, corroborando com o exposto segue precedente jurisprudencial, análogo ao caso ora em questão:

RE - RECURSO ELEITORAL nº 5422 - Aparecida De
Goiânia/GO

Acórdão nº 13258 de 24/09/2012

Relator(a) WILSON SAFATLE FAIAD

Publicação:

PSESS - Publicado em Sessão, Tomo 90, Data 24/09/2012.

Ementa:

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. PROPAGANDA. CRIAÇÃO DE ESTADOS MENTAIS, PASSIONAIS E EMOCIONAIS. PROIBIÇÃO DE VEICULAÇÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

1 - Configura-se propaganda irregular aquela que incutir no eleitor sensação de indignação desprovida de racionalidade e bom senso, oriunda de criação artificial de estado mental.

2 - Infração ao art. 242 do Código Eleitoral. Proibição de veiculação.

2) CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E AFIRMAÇÃO NITIDAMENTE INVERÍDICA.

Através da propaganda eleitoral veiculada pelos Representados, atribui-se falsamente ao segundo Representante fato definido como crime, fatos ofensivos à sua honra, bem como fatos inverídicos tendentes a exercer influência perante o eleitorado.

Os artigos 323, 324 e 325 do Código eleitoral estatuem que são crimes:

Art. 323. Divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos, em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado:

Pena - detenção de dois meses a um ano, ou pagamento de 120 a 150 dias-multa.

Parágrafo único. A pena é agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão.

Art. 324. Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda,

imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e pagamento de 10 a 40 dias-multa.

Art. 325. Difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção de três meses a um ano, e pagamento de 5 a 30 dias-multa.

Destarte, com os jogos de palavras e imagens, os Representados proferiram mensagens absolutamente inverídicas, atribuindo, portanto, fato ofensivo à honra do segundo Representante.

Ora, nitidamente a malignidade da propaganda no tocante a atribuir ao Representante as ditas condutas.

A expressão oriunda da referida mensagem ofensiva, por si só, já indica a postura de desrespeito e de desmoralização em face do Candidato a Governador da Representante, desafiando a rigorosa fiscalização que essa Justiça Especializada tem feito a fim de coibir práticas como a ora narrada.

Sendo assim, não há que se admitir esse tipo de conduta pelos Representados, razão pela qual devem ser aplicadas as sanções legais cabíveis, **a fim de garantir a moralidade e a isonomia entre os candidatos.**

É importante salientar que o candidato da Representante não pretende, por meio da representação em apreço, o impedimento do uso da liberdade de expressão.

O que se visa coibir é a subversão da utilização desta prerrogativa, para mascarar a prática de propaganda eleitoral negativa em face do candidato da representante, apresentando mensagens inverídicas, que incutem na cabeça do eleitor informações caluniosa, com o precípua fim de denegrir a imagem do mesmo.

Destarte, conclui-se que as afirmações sabidamente inverídicas, caluniosas e difamatórias, levantadas pelos Representantes, possuem a única

finalidade conceituar negativamente o segundo Representante perante a opinião pública.

Senhor Magistrado, consoante precedentes jurisprudenciais, é necessário frear estes abusos, pois ao longo da propaganda, inequivocamente, expressões mais graves poderão ser utilizadas, caso não haja uma postura severa da Justiça Eleitoral, destoando, pois, a finalidade precípua da propaganda eleitoral.

Assim, inegável a necessidade da concessão do direito de resposta, isso com o escopo de levar ao eleitorado a veracidade das informações falsamente afirmadas pelos representados.

O Artigo 58 da lei nº 9.504/97, estatui que:

A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o direito de resposta a candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação CALUNIOSA, DIFAMATÓRIA, injuriosa ou SABIDAMENTE INVERÍDICA, difundidos por qualquer veículo de comunicação social. (grifo nosso)

§ 1º O ofendido, ou seu representante legal, poderá pedir o exercício do direito de resposta à Justiça Eleitoral nos seguintes prazos, contados a partir da veiculação da ofensa:

I - vinte e quatro horas, quando se tratar do horário eleitoral gratuito;

Outrossim, corroborando com o dispositivo supramencionado, o artigo 16 e seguintes da Resolução TSE nº 23.398/2014, aduz que:

Art. 16. Os pedidos de direito de resposta serão relatados pelos Juízes Auxiliares encarregados da propaganda eleitoral.

Art. 17. Serão observadas, ainda, as seguintes regras no caso de pedido de direito de resposta relativo à ofensa veiculada:

III – no horário eleitoral gratuito:

- a) o pedido deverá ser feito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da veiculação do programa (Lei nº 9.504/97, art. 58, § 1º, I);
- b) o pedido deverá especificar o trecho considerado ofensivo ou inverídico e ser instruído com a mídia da gravação do programa, acompanhada da respectiva degravação;
- c) deferido o pedido, o ofendido usará, para a resposta, tempo igual ao da ofensa, porém nunca inferior a um minuto (Lei nº 9.504/97, art. 58, § 3º, III, a);
- d) a resposta será veiculada no horário destinado ao partido político ou coligação responsável pela ofensa, devendo dirigir-se aos fatos nela veiculados (Lei nº 9.504/97, art. 58, § 3º, III, b);
- e) se o tempo reservado ao partido político ou à coligação responsável pela ofensa for inferior a um minuto, a resposta será levada ao ar tantas vezes quantas forem necessárias para a sua complementação (Lei nº 9.504/97, art. 58, § 3º, III, c);
- f) deferido o pedido para resposta, a emissora geradora e o partido político ou a coligação atingidos deverão ser notificados imediatamente da decisão, na qual deverão estar indicados o período, diurno ou noturno, para a veiculação da resposta, sempre no início do programa do partido político ou coligação, e, ainda, o bloco de audiência, caso se trate de inserção (Lei nº 9.504/97, art. 58, § 3º, III, d);
- g) o meio de armazenamento com a resposta deverá ser entregue à emissora geradora até 36 horas após a ciência da decisão, para veiculação no programa

subsequente do partido político ou da coligação em cujo horário se praticou a ofensa

(Lei nº 9.504/97, art. 58, § 3º, III, e);

h) se o ofendido for candidato, partido político ou coligação que tenha usado o tempo concedido sem responder aos fatos veiculados na ofensa, terá subtraído do respectivo

programa eleitoral tempo idêntico; tratando-se de terceiros, ficarão sujeitos à suspensão de igual tempo em eventuais novos pedidos de resposta e à multa no valor de R\$ 2.128,20 (dois mil cento e vinte e oito reais e vinte centavos) a R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) (Lei nº 9.504/97, art 58, § 3º, III, f).

No caso em tela, evidente o caráter inverídico das afirmações dos requeridos, conceituando o segundo Requerente negativamente perante a opinião pública, atingindo diretamente sua honra distorcendo, pois, o nobre objetivo da propaganda gratuita eleitoral.

SENDO ASSIM, INDUBITÁVEL A NECESSIDADE DE CONCESSÃO DO DIREITO DE RESPOSTA, ISSO COM O ESCOPO DE LEVAR AO ELEITORADO A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES FALSAMENTE AFIRMADAS PELOS REPRESENTANTES.

Corroborando com o exposto seguem precedentes do Tribunal Superior Eleitoral, senão vejamos:

RE - RECURSO ELEITORAL nº 45474 - Goianésia/GO

Acórdão nº 13393 de 05/10/2012

Relator(a) WILSON SAFATLE FAIAD

Publicação:

PSESS - Publicado em Sessão, Tomo 97, Data 05/10/2012

Ementa:

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. INJÚRIA NA PROPAGANDA ELEITORAL. VEDAÇÃO DO INC. IX DO

ART. 243 DO CÓDIGO ELEITORAL.
AUSÊNCIA DE PREVISÃO PARA
APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO CONHECIDO E
PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Conforme o disposto no inc. IX do art. 243 do Código Eleitoral, não será tolerada propaganda que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas.
2. Nos ilícitos contra a honra a primeira providência a se tomar para saber se houve ou não ofensa é se colocar no lugar do ofendido.
3. A Justiça Eleitoral não deve permitir saltos à linha divisória que separa a honra limpa, da mácula à honra, pois certamente outros abusos acontecerão.
4. É necessário frear estes abusos, pois ao longo da propaganda expressões mais graves serão utilizadas.
5. Não há como se contextualizar a expressão "caloteiro" utilizada na propaganda eleitoral e afirmar que as palavras foram proferidas no entusiasmo do discurso pronunciado no comício, afastando-se, assim, o ilícito eleitoral.

(...)

RE - RECURSO ELEITORAL nº 540 - Palmas/TO

Acórdão nº 540 de 16/09/2008

Relator(a) GIL DE ARAÚJO CORREA

Publicação:

PSESS - Publicado em Sessão, Data 16/9/2008

Ementa:

RECURSO. PROPAGANDA ELEITORAL.
OFENSA. INJÚRIA. DIFAMAÇÃO. DIREITO DE
RESPOSTA. IMPROVIMENTO.

-Assegura-se o direito de resposta a candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que indiretamente, por afirmações difamatórias e injuriosas, nos termos do artigo 58 da Lei nº 9.504/97.

-Unânime.

RP - REPRESENTAÇÃO nº 1070 - Brasília/DF

Acórdão de 25/09/2006

Relator(a) Min. MARCELO HENRIQUES
RIBEIRO DE OLIVEIRA

Publicação:

PSESS - Publicado em Sessão, Data 25/09/2006

Ementa:

Representação. Pedido. Direito de resposta. Infração. Art. 58 da Lei nº 9.504/97. Caracterização. Afirmções difamatórias e injuriosas.

1. **Hipótese em que se verifica a veiculação de afirmações ofensivas ao candidato a presidente da coligação representante, a ensejar a concessão de direito de resposta.**

Representação julgada procedente.

RESPE - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 26730 -
Brasília/DF

Acórdão de 20/09/2006

Relator(a) Min. FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA

Publicação:

PSESS - Publicado em Sessão, Data 20/09/2006

Ementa:

RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÃO 2006. DIREITO DE RESPOSTA. AFRONTA AO ART. 58 DA LEI Nº 9.504/97. INEXISTÊNCIA. PROVIMENTO.

Para a concessão de direito de resposta é necessário que se tenha presente a calúnia, a difamação ou a injúria, ainda quede forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação.

RP - REPRESENTAÇÃO nº 1279 - Brasília/DF

Acórdão de 19/10/2006

Relator(a) Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO

Publicação:

PSESS - Publicado em Sessão, Data 19/10/2006

Ementa:

Direito de resposta. Propaganda eleitoral.

1. Pertinente é o deferimento do direito de resposta diante de clara mensagem com afirmação sabidamente inverídica e insinuação maliciosa que alcança a imagem do candidato da coligação representante.

2. Direito de resposta deferido.

Decisão:

O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na Representação, na forma do voto do Relator.

DA CERIDÃO DE OCORRÊNCIA NA POLICIA FEDERAL

Além da propaganda na televisão, os Representados distribuíram no dia 19/09 panfletos apócrifos atribuindo ao segundo Representante os mesmos fatos acima narrados.

Salienta-se que o fato foi levado a conhecimento da Polícia Federal, onde foi lavrado Boletim de Ocorrência, e solicitado a instauração de Inquérito Policial (doc. anexo)

DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE QUE O FATO ILÍCITO OCORRIDO NA CIDADE DE PIRACANJUBA-GO DEVE SER ATRIBUÍDO AO SEGUNDO REPRESENTADO.

1) DOS DEPOIMENTOS PRESTADOS NA DELEGACIA DE PIRACANJUBA-GO

Conforme se infere nos documentos anexos, todos os depoimentos corroboram que os presos possuem ligação direta com a campanha eleitoral do candidato Representado.

2) DAS MATÉRIAS JORNALÍSTICAS

Nesse mesmo diapasão, de acordo com os documentos anexos, verifica-se que foi amplamente noticiado que as pessoas presas possuem vínculos com o Representado, inclusive o próprio candidato ao cargo de Deputado Federal Carlos Gaguim afirma utilizou a aeronave há poucos dias.

3) DAS VARIAS FOTOS NAS REDES SOCIAIS EM QUE COMPROVA O VINCULO COM A CAMPANHA DO REPRESENTADO

Por derradeiro, assevera-se de forma indubitável que o chefe da operação de captação dos recursos ilegais para a campanha do candidato Marcelo Miranda, Douglas Marcelo Alencar, estava inserido no pleito eleitoral.

Isso pode ser depreendido pelas várias imagens atuais em que o mesmo, de forma explícita, demonstra o apoio ao candidato Representado. (docs anexos)

DA LIMINAR:

Para a concessão de medida liminar, é necessário e que estejam presentes os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

No caso em questão, o *fumus boni iuris* é evidente, posto que os Representantes estão utilizando a propaganda eleitoral com a finalidade de proferir mensagens com nítido caráter difamatório, calunioso e com afirmações absolutamente inverídicas, isso com o escopo de conceituar negativamente o segundo Representante perante o eleitorado do Estado do Tocantins.

Dessa forma, destoa-se a finalidade precípua da propaganda eleitoral, posto que conceitua negativamente o segundo Representado perante o eleitorado tocantinense.

Já no tocante ao *periculum in mora*, consubstancia-se no fato de que o Representado está veiculando propaganda irregular através de meios que atinge um grande número de eleitores, bem como, caso continue, esta irregularidade trará um desequilíbrio nas disputas eleitorais.

ASSIM SENDO, A SUA PERMANÊNCIA E TOLERÂNCIA, POR QUALQUER TEMPO, PELA PRÓPRIA NATUREZA DA VEICULAÇÃO, SEGURAMENTE AMPLIARÁ OS SEUS NOCIVOS EFEITOS E TERÁ O CARÁTER DO IRREVERSÍVEL.

Ademais, a possibilidade de se determinar a suspensão da propaganda realizada de forma irregular, resta demonstrada a relevância do direito invocado e a possibilidade de prejuízo de difícil reparação faz-se necessário que seja determinada a suspensão do vídeo guerreado.

DO PEDIDO

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER:

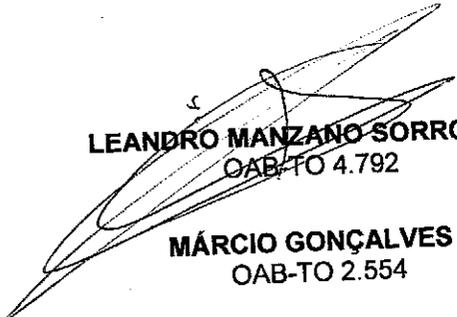
- a) a concessão da medida liminar *inaudita altera pars* determinando, *incontinenti*, aos Representados que se abstenham de veicular na **TELEVISÃO E NO RÁDIO**, em sua propaganda eleitoral, as mesmas propagandas ora em comento.
- b) **Determinar, imediatamente, às emissoras de TV para que suspendam a propaganda em comento;**
- c) notificação dos Representados para responder no prazo de 24h, e após isso seja deferido o presente pedido de direito de resposta nos termos da lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.398/2014.
- d) Confirmação da medida liminar de modo a reconhecer a propaganda irregular, impondo à coligação a perda do direito à veiculação de propaganda no horário eleitoral gratuito da seguinte ao da decisão, nos termos do art. 42, § 1º da Resolução TSE nº 23.398/2014.
- e) Aplicação de multa no caso de desobediência

f) Envio de cópias dos presentes autos ao Ministério Público Eleitoral, com a finalidade de que se proceda a denúncia do representado Marcelo de Carvalho Miranda, referentes aos crimes por ele perpetrados constantes nos artigos 323, 324 e 325 do Código Eleitoral, isso para que seja devidamente processado e ao final condenado nas penas previstas nos tipos penais mencionados.

Termos em que

Pede e Espera Deferimento

Palmas-TO, 19 de setembro de 2014.


LEANDRO MANZANO SORROCHE
OAB-TO 4.792

MÁRCIO GONÇALVES
OAB-TO 2.554

PATRÍCIA GRIMM BANDEIRA OAB-TO
4.127

JULIANA BEZERRA M. PEREIRA

OAB/TO 2674

JUVENAL KLAYBER COELHO
OAB-TO 182-A

DANIEL THOMA ISOMURA
OAB-TO 5.307-A

LARISSA DUZZIONI
OAB-TO 6.115

**DEPOIMENTOS NA DELEGACIA DE
POLICIAL CIVIL DE PIRACANJUBA**



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACANJUBA



TERMO DE DEPOIMENTO EM
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Às 17 horas e 46 minutos do dia 18 do mês de setembro de 2014, na sede do(a) DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACANJUBA, onde presente se achava a Autoridade Policial, Doutor(a) RILMO BRAGA CRUZ JUNIOR, comigo, JULIANA RODRIGUES DE SOUZA, Escrivão(ã) de Polícia, na seqüência do auto de prisão em flagrante delito em que é(são) conduzido(s) LUCAS MARINHO ARAUJO, ROBERTO CARLOS MAYA BARBOSA, MARCO ANTONIO JAYME RORIZ, DOUGLAS MARCELO ALENCAR SCHIMITT, passou-se à inquirição da testemunha EVALDO MARQUES PEREIRA, de nacionalidade brasileira, casado(a), de profissão funcionário público estadual, nascido aos 07/03/1973, natural de Morrinhos-GO, filho de Terezinha Malta Pereira e Helio Marques Pereira, com residência na(o) RUA BERCHIOLINA ESQ. COM ALECRIM, GENARC, Setor Novo Horizonte, Itumbiara-GO. Superior Completo. Aos costumes disse nada. Compromissada na forma da lei, advertida das penas cominadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirida respondeu: que: o Delegado Coordenador do GENARC recebeu denúncias dando conta que uma movimentação típica de tráfico de drogas estaria acontecendo na cidade de Piracanjuba, mais precisamente no aeroporto da cidade, onde algumas pessoas estariam recebendo grandes quantidades de drogas, que chegavam a cidade em um avião e era transportada em caminhonetes e dali transportadas em destinos ignorados; o Delegado determinou que as equipes deslocassem até a cidade de Piracanjuba, com intuito de monitorar esta movimentação e, se comprovada a veracidade da denuncia, efetuar a prisão dos envolvidos e a apreensão do produto ilícito; na data de hoje, nova denuncia chegou ao conhecimento da autoridade policial, dando conta que o avião havia pousado no aeroporto de Piracanjuba e parecia aguardar a chegada de alguém, sendo que, de pronto, nossas equipes se deslocaram até a cidade de Piracanjuba, onde constataram que realmente havia um avião pousado no aeroporto da cidade, mas não havia qualquer veículo nas proximidades, estando apenas o piloto próximo a aeronave: passamos a monitorar o aeroporto e suas proximidades, quando por volta das 16:00 horas se aproximou uma TOYOTA/HILUX de cor preta, ocupada por três homens, os quais desceram do veículo com direção ao avião, carregando algumas mochilas, momento então que resolvemos abordá-los, tendo um dos elementos tentado empreender fuga com direção ao avião, que já se encontrava com o motor ligado, sendo o mesmo contido de pronto por nossas equipes, juntamente com os demais, inclusive o piloto; ao darmos buscas pessoais e nas mochilas, encontramos e apreendemos uma grande quantidade de dinheiro nas mochilas e já dentro da aeronave, encontramos e apreendemos uma grande quantidade de "santinhos" dos candidatos Marcelo Miranda e Carlos Gaginho, sendo Marcelo candidato a governador e Carlos Gaginho a deputado federal, ambos do Estado do Tocantins; ao indagar os conduzidos a origem do dinheiro, o conduzido Douglas Marcelo Alencar Schmitt disse que é empresário e que o dinheiro é fruto de um empréstimo que o



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACANJUBA



mesmo havia adquirido de um amigo; já Lucas Marinho Araújo disse que o dinheiro era oriundo de uma fazenda no Estado do Pará e que a conta utilizada para a transferência do dinheiro lhe pertencia, mesma historia contada a princípio por Marco Antonio Jaime Roriz, que se identificou como economista; já o piloto Roberto Carlos Maia Barbosa disse que não sabia que iria transportar dinheiro, e sim apenas a pessoa de Douglas, pois trabalha para o dono do avião, um empresário da cidade de Palmas, de nome Ronaldo, que é amigo de Douglas; já na Delegacia, todos os conduzidos contaram que, na verdade, o dinheiro pertence ao candidato Marcelo Miranda e que seria movimentado para custear a campanha política, tendo sido utilizada a conta de Lucas, pois as contas dos candidatos estariam bloqueadas pela justiça; os conduzidos disseram, ainda, que o avião realmente pertence ao empresário Ronaldo, que é amigo do candidato Marcelo Miranda, e que Douglas é quem faz os pagamentos da campanha política do candidato a governador do Estado do Tocantins. A Autoridade Policial deu voz de prisão aos conduzidos, Senhores Douglas Marcelo Alencar Schimitt, Lucas Marinho Araújo, Marco Antonio Jayme Roriz e Roberto Carlos Maya Barbosa, encaminhou-os até esta Delegacia de Polícia e determinou à Escrivã de Polícia que lavrasse o presente Auto de Prisão em Flagrante.. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e assinado, fica este termo fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante.

Autoridade Policial _____

Testemunha _____

Escrivão(ã) de Polícia _____



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACANJUBA



TERMO DE DEPOIMENTO EM
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Às 17 horas e 49 minutos do dia 18 do mês de setembro de 2014, na sede do(a) DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACANJUBA, onde presente se achava a Autoridade Policial, Doutor(a) RILMO BRAGA CRUZ JUNIOR, comigo, JULIANA RODRIGUES DE SOUZA, Escrivão(ã) de Polícia, na seqüência do auto de prisão em flagrante delito em que é(são) conduzido(s) LUCAS MARINHO ARAUJO, ROBERTO CARLOS MAYA BARBOSA, MARCO ANTONIO JAYME RORIZ, DOUGLAS MARCELO ALENCAR SCHIMITT, passou-se à inquirição da testemunha GLAITON SÍLVIO SIMPLÍCIO DE CAMPOS, de nacionalidade brasileira, casado(a), de profissão agente de polícia, nascido aos 19/07/1969, natural de Itumbiara-GO, filho de Ione Simplício De Campos e José Simplício Filho, com endereço comercial na(o) RUA ALECRIM, número S/N, GENARC, Setor Novo Horizonte, Itumbiara-GO. Superior Completo. Aos costumes disse nada. Compromissada na forma da lei, advertida das penas cominadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirida respondeu: que: o Dr. Rilmo Braga Cruz Junior, Delegado Coordenador do GENARC, recebeu notícias informando que uma movimentação típica de tráfico de drogas estaria acontecendo na cidade de Piracanjuba, mais especificamente no aeroporto da cidade, onde algumas pessoas estariam recebendo grandes quantidades de materiais entorpecentes, que chegavam à cidade em um avião. e estariam transportada estas drogas em caminhonetes para destinos ignorados; o Delegado determinou que as equipes deslocassem até a cidade de Piracanjuba, com intuito de monitorar esta movimentação e, se comprovada a veracidade da denúncia, efetuar a prisão dos envolvidos e apreensão os produtos ilícitos encontrados; na data de hoje. novas notícias chegaram ao conhecimento da Autoridade Policial, dando conta que o avião havia pousado no aeroporto de Piracanjuba e parecia aguardar a chegada de alguma pessoa, sendo que, de pronto, as equipes se deslocaram até a cidade de Piracanjuba, onde constataram que realmente havia um avião pousado no aeroporto local, mas não havia qualquer veículo nas proximidades, estando apenas o piloto próximo a aeronave; passamos a monitorar o aeroporto e suas proximidades, quando, por volta das 16:00 horas, uma caminhonete TOYOTA/HILUX de cor preta, ocupada por três homens, chegou no local; os três indivíduos desceram do veículo e seguiram em direção ao avião, carregando algumas mochilas, momento então que resolvemos abordá-los; um dos elementos tentou empreender fuga com direção ao avião, que já se encontrava com o motor ligado, sendo o mesmo contido de pronto por nossas equipes, juntamente com os demais, inclusive o piloto; ao darmos buscas pessoais e nas mochilas, encontramos e apreendemos uma grande quantidade de dinheiro nas mochilas e, dentro da aeronave, encontramos e apreendemos uma grande quantidade de propagandas eleitorais, tipo "santinhos", dos candidatos Marcelo Miranda e Carlos Gaginho, sendo Marcelo candidato a governador e Carlos Gaginho a deputado federal, ambos do Estado do Tocantins; ao indagar os conduzidos, sobre a procedência do dinheiro, o conduzido Douglas



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACANJUBA



Marcelo Alencar Schmitt afirmou que é empresário e que o dinheiro seria fruto de um empréstimo que o mesmo havia adquirido de um amigo; já Lucas Marinho Araújo disse que o dinheiro era oriundo de uma fazenda no Estado do Pará e que a conta utilizada para a transferência do dinheiro lhe pertencia, mesma história contada, a princípio, por Marco Antonio Jaime Roriz, que se identificou como economista; o piloto Roberto Carlos Maia Barbosa, por sua vez, alegou não saber que iria transportar dinheiro, complementando que apenas transportaria a pessoa de Douglas, pois trabalha para o dono do avião, um empresário da cidade de Palmas, de nome Ronaldo, o qual é amigo de Douglas; já na Delegacia, todos os conduzidos contaram que, na verdade, o dinheiro pertence ao candidato Marcelo Miranda e que seria movimentado para custear a campanha política do mesmo, tendo sido utilizada a conta de Lucas pelo fato das contas dos candidatos estarem bloqueadas pela justiça; os conduzidos disseram, ainda, que o avião realmente pertence ao empresário Ronaldo, que é amigo do candidato Marcelo Miranda, e que Douglas é quem faz os pagamentos da campanha política do candidato a governador do Estado do Tocantins. A Autoridade Policial deu voz de prisão aos conduzidos, Senhores Douglas Marcelo Alencar Schmitt, Lucas Marinho Araújo, Marco Antonio Jayme Roriz e Roberto Carlos Maya Barbosa, encaminhou-os até esta Delegacia de Polícia e determinou à Escrivã de Polícia que lavrasse o presente Auto de Prisão em Flagrante. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e assinado, fica este termo fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante.

Autoridade Policial _____

Testemunha _____

Escrivão(ã) de Polícia _____



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACANJUBA



TERMO DE DEPOIMENTO EM
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Às 17 horas e 50 minutos do dia 18 do mês de setembro de 2014, na sede do(a) DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACANJUBA, onde presente se achava a Autoridade Policial, Doutor(a) RILMO BRAGA CRUZ JUNIOR, comigo, JULIANA RODRIGUES DE SOUZA, Escrivão(ã) de Polícia, na seqüência do auto de prisão em flagrante delito em que é(são) conduzido(s) LUCAS MARINHO ARAUJO, ROBERTO CARLOS MAYA BARBOSA, MARCO ANTONIO JAYME RORIZ, DOUGLAS MARCELO ALENCAR SCHIMITT, passou-se à inquirição da testemunha IOMAR JULIO BATISTA, RG nº 5312509 SPTC-GO, CPF nº 03427860167, de nacionalidade brasileira, solteiro(a), nascido aos 16/10/1990, natural de Bela Vista De Goiás-GO, filho de Adriana Batista, com residência na(o) GO 147, AEROPORTO DE PIRACANJUBA, Zona Rural, Piracanjuba-GO, telefone residencial (64) 9269-6171. Médio Completo. Aos costumes disse nada. Compromissada na forma da lei, advertida das penas cominadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirida respondeu: Esclarece que reside no Aeroporto de Piracanjuba, sendo necessário esclarecer que não trata-se de um aeroporto e sim de uma pista de pouso e o depoente e seu pai Elismar Cândido de Jesus moram no local e cuidam da pista, sem receber remuneração, a troco de moradia e eventuais aluguéis para terceiros que usam a pista para diversão de aeromodelismo e muito raramente aviões de bater veneno. Nesta data, por volta das 12h00 o avião apreendido, pilotado pelo conduzido Roberto, desceu na pista do referido aeroporto, sem nenhum tipo de aviso prévio; que o piloto desceu e informou que somente iria buscar um rapaz; que nunca havia visto a referida pessoa; Que permaneceu no local e pouco conversou com ele e às 15h30, quando o referido rapaz chegou, que nesta ocasião identifica como sendo o conduzido Douglas, e acompanhado dos conduzidos Lucas e Marco na Hillux preta apreendida; Que assim que eles saíram da camionete e foram para o avião que já estava ligado e com o piloto pronto para decolar, surgiram inúmeras policiais, inclusive com uma viatura caracterizada e com giroflex do Genarc, que os policiais acionaram a sirene e gritaram 'Polícia' mas, os conduzidos que estavam na Hillux tentaram fugir, tendo o conduzido Douglas tropeçado e caído, quando foi preso. Que na mochila do conduzido Lucas os policiais apreenderam R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em dinheiro. Que durante a prisão e nesta DP ouviu várias vezes os conduzidos explicando que tal dinheiro não tem nenhuma ligação com drogas e é produto de um empréstimo que fizeram para o candidato ao Governo do estado do Tocantins, utilizar na campanha; Que nunca viu nenhum dos conduzidos antes no referido aeroporto. Que presenciou o momento em que os policiais apreenderam milhares de 'santinhos' de política dentro do avião. Que nega qualquer envolvimento com os crimes apurados.. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e assinado, fica este termo fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante...



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACANJUBA



... em flagrante.

Autoridade Policial _____

Testemunha _____

Escrivão(ã) de Polícia _____

Às 17 horas e 28 minutos do dia 18 do mês de setembro de 2014, nesta cidade de Piracanjuba na sede do(a) DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACANJUBA, onde presente se achava a Autoridade Policial, Doutor(a) RILMO BRAGA CRUZ JUNIOR, comigo, JULIANA RODRIGUES DE SOUZA, Escrivão(ã) de Polícia, PASSOU A AUTORIDADE, SOB O COMPROMISSO DO SEU CARGO, A DECLARAR: que é Delegado Coordenador do GENARC da 6ª DRP e ao receber denuncia de que um avião pousaria em Piracanjuba com grande quantidade de droga, direcionei-me até esta cidade com duas equipes especiais da GENARC, além do apoio do Delegado e dos agentes desta municipalidade, para realizar monitoramento nas adjacências do aeroporto local; assim foi feito e, por volta das 12:30 horas, vimos quando o avião apreendido pousou no local; como havia somente o piloto, decidimos fazer vigilância a distancia; que por volta das 16:00 horas, vimos quando a TOYOTA/HILUX apreendida, com três pessoas, dirigida por Marco, estacionou na porta do aeroporto, tendo Douglas e Lucas descido da caminhonete e iniciado caminhada apressadamente no rumo da aeronave, que já estava ligada e pronta para decolar; diante dos fatos, efetuamos rápida abordagem no local, com viatura caracterizada (RANGER/GENARC), além de outras viaturas com giroflex, além de inúmeros gritos de identificação policial, tendo Douglas tentado correr e sofrido uma queda ao tropeçar; que todos foram contidos, inclusive o piloto do avião, Roberto; que na mochila de Douglas foi apreendido a quantia de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e no interior do avião, 3.606 g (três mil, seiscentas e seis gramas) de "santinhos" políticos do candidato a deputado federal Gaginho e candidato a governador Marcelo Miranda; que após inúmeras buscas no avião, na caminhonete e nos conduzidos, nenhuma droga foi apreendida; que Douglas afirmou que é um dos responsáveis pela campanha de Marcelo Miranda e, como o referido político está com as contas bancárias bloqueadas, ficou responsável por encontrar laranjas que pudessem emprestar contas para depósitos e saques de grandes quantias de dinheiro que seriam utilizados na campanha, em especial para carros de som e carreatas, negando que tal quantia fosse para compra de votos; que Marco confessou ser motorista do PMDB do Tocantins e havia recebido ordem para transportar Douglas de Goiânia para Piracanjuba; que Lucas confessou que havia cedido a conta gratuitamente e de boa-fé; que o piloto Roberto narrou que nada sabia sobre qualquer crime eleitoral ou tráfico de drogas por parte dos envolvidos e negou qualquer envolvimento nos fatos.. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Autoridade Policial e por mim, Escrivão(ã) de Polícia que o digitei e imprimir.

Autoridade Policial _____

Escrivão(ã) de Polícia _____

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACANJUBA





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACANJUBA



TERMO DE INTERROGATÓRIO EM
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Às 18 horas e 15 minutos do dia 18 do mês de setembro de 2014, na sede do(a) DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACANJUBA, onde presente se achava a Autoridade Policial, Doutor(a) RILMO BRAGA CRUZ JUNIOR, comigo, JULIANA RODRIGUES DE SOUZA, Escrivão(ã) de Polícia, na seqüência do auto de prisão em flagrante delito, passou-se à qualificação do conduzido de nome LUCAS MARINHO ARAUJO, RG nº 4970827 SSP-GO, CPF nº 03640657101, de nacionalidade brasileira, solteiro(a), nascido aos 12/01/1992, natural de Piracanjuba-GO, filho de Lindeni Marinho De Souza e Carlos Alberto Gomes De Araujo, com residência na(o) RUA PADRE LUSO, número 956, CENTRO, Bairro Nao Identificado, Porto Nacional-TO. Superior Incompleto. Preliminarmente foi o interrogado cientificado pela Autoridade Policial quanto aos seus direitos individuais constitucionalmente previstos no artigo 5º, incisos LXII, LXIII, e LXIV, da Constituição Federal, e artigo 186 do Código de Processo Penal, em especial os de receber assistência de familiares ou de advogado que indicar, de não ser identificado criminalmente senão nas hipóteses legais, de ter respeitadas suas integridades física e moral, de manter-se em silêncio e/ou declinar informações que reputar úteis à sua autodefesa, de conhecer a identidade do autor de sua prisão e, se admitida, prestar fiança e livrar-se solto. À oportunidade, respondeu que não gostaria que a sua prisão fosse comunicada a outras pessoas. Cientificado da imputação que lhe é feita nestes autos e das provas contra si existentes, acompanhado(a) pelo(a) Dr(a). LIGIA DIAS PINHEIRO RODRIGUES, Advogado(a), inscrito na OAB, Seção GO, sob o nº 28669, telefone (64) 3405-6133, ao ser interrogado pela Autoridade Policial sobre sua VIDA PREGRESSA, nos termos dos artigos 6º, inciso V e 187, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Penal, às perguntas adiante formuladas, respondeu: Qual é o seu apelido? Não tem ou nada a declarar. Qual é a sua cor? Branca. Qual é a sua altura? 1,80m. Possui tatuagem? Somatória: peito; Clara et cruz: antebraço esquerdo; O Senhor é meu pastor e nada me faltará: panturrinha esquerda. Quantos irmãos tem? Nada a declarar. Possui filhos? não. Que cargo exerce na vida profissional? Não informado. Qual é o seu local de trabalho? Não informado. Quanto ganha? R\$ 525,00. Possui bens móveis ou imóveis? motocicleta. Recebe ajuda de alguém? Sim. Presta ajuda a alguém? Não. O que ganha é suficiente para manter a família e a si próprio? Sim. Reside em casa própria ou alugada? Casa própria. Há quanto tempo reside no local? quatro anos. Tem depósito bancário e/ou aplicações financeiras? Não. Tem religião? Sim. Quais os lugares que mais frequênta? Faculdade, academia, igreja. Esteve internado em alguma instituição de proteção de menores ou casas de tratamento de enfermidade mental? Não. Tem vícios? Não. Qual o tipo de vício? Nada a declarar. É dado ao uso de bebidas alcoólicas com frequêntia? Não. É usuário de tóxicos? Não. Qual o tóxico que você utiliza? Nada a declarar. É verdadeira a imputação que lhe é feita? Nada a declarar. Onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta? Nada a declarar. Conhece as provas já apuradas? Nada a



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACANJUBA



declarar. Conhece a(s) vítima(s) e testemunha(s) já inquiridas, desde quando e se tem o que declarar contra elas? Não quis declarar se conhece a testemunha EVALDO MARQUES PEREIRA e não tem nada a declarar contra ela; Não quis declarar se conhece a testemunha GLAITON SILVIO SIMPLÍCIO DE CAMPOS e não tem nada a declarar contra ela; Não quis declarar se conhece a testemunha IOMAR JULIO BATISTA e não tem nada a declarar contra ela. Conhece o instrumento com que foi praticada a infração penal, ou qualquer objeto que com esta se relacione e tenha sido apreendido? Nada a declarar. Está arrependido da prática do crime? Nada a declarar. Já foi processado ou indiciado pela prática de crime ou contravenção alguma vez? Nada a declarar. Qual foi o crime ou a contravenção? Nada a declarar. Foi absolvido ou condenado? Nada a declarar. Qual foi a pena aplicada? Nada a declarar. Cumpriu a pena? Nada a declarar. Em qual estabelecimento prisional? Nada a declarar. Agiu em virtude de embriaguez, por estar tomado de violenta emoção, ou acha que o fim alcançado era o pretendido? Nada a declarar. Tem algo a mais a declarar em sua defesa? Nada a declarar. Que mora em Porto Nacional há quatro anos e cursa Engenharia Civil na Itepac onde cursa o último período e sobrevive através de ajuda financeira de sua mãe e um estágio remunerado que exerce na empresa Sanatins. Que os valores que recebe de sua mãe são depositados na conta do Banco do Brasil, agência 0544-4 conta 20.593-1; Que nasceu e viveu em Piracanjuba até 2009, razão pela qual é correntista da Caixa Econômica Federal de Piracanjuba, sendo uma conta Poupança que não sabe precisar os dados pois atualmente está sem o cartão, tendo feito o saque de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na data de hoje apenas com sua identidade e assinatura. Que Douglas tem uma empresa de engenharia chamada Tripli, em Palmas TO, local onde estagiou, razão pela qual fez amizade com Douglas há dois anos. Que no dia 14/09/2014 encontrou-se com Douglas em Goiânia, no Piquiras para almoçarem, tendo combinado através do WhatsApp, utilizando-se do seu telefone apreendido. Que nesse almoço combinou com Douglas de emprestar sua conta da Caixa Econômica de Piracanjuba para que ele fizesse um grande depósito e posterior saque de dinheiro; Que aceitou emprestar sua conta gratuitamente em nome da amizade que tem por Douglas; Que não perguntou para quem e nem de quem era o dinheiro e somente na última terça-feira acabou constatando que haviam depositado R\$ 1.505.900,00 (Um milhão quinhentos e cinco mil e novecentos reais); Que não sabe se tal dinheiro pode ter qualquer envolvimento com tráfico de drogas ou crimes eleitorais, mas sabe que atualmente ele está trabalhando na campanha eleitoral da campanha ao governo do estado do Tocantins. Marcelo Miranda; que o conduzido não está trabalhando na referida campanha; Que o conduzido Marcos está trabalhando na mesma campanha, mas teve o primeiro contato com ele na data de hoje e sabe que ele é motorista da campanha; Que o conduzido estava hospedado no Hotel Atenas no mesmo quarto de Douglas, tendo o conduzido chegado ontem às 22h00, no quarto em que ele já estava; Que Marco, na Hillux apreendida, buscou os dois no referido hotel hoje, por volta das 11h30 e vieram até Piracanjuba para efetuar o saque e embarcarem em um avião que já estaria esperando no aeroporto de Piracanjuba; Que no banco, a pedido de Douglas, o conduzido fez várias transferências, sendo uma para a Triple, no valor de R\$



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACANJUBA



400.00,00 (quatrocentos mil), outra no valor Schineder, no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil) e para Laís no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil), tratando-se da namorada de Douglas; Que os novecentos reais que sobraram do depósito ele deixou para o conduzido a título de amizade; Que Douglas iria levar o dinheiro para o Tocantins no avião e o conduzido ia de carona; Que ficaram no banco de 13h30 às 15h00 e quando saíram do local, na mesma caminhonete, dirigida por Marco, foram até o aeroporto; Marco estacionou a caminhonete para que o conduzido e Douglas descessem pois ele voltaria na caminhonete para Goiânia; Que Douglas nunca explicou o porque de ter que realizar o depósito em Goiás e até agora não atendeu, sabendo apenas que tal foi adquirido através de um empréstimo de uma factory de Brasília; Que declara que somente tem as duas contas já citadas; Que ontem, por volta das 11h00 da manhã esteve no referido banco e fez a previsão do referido saque; Que no momento em que desceram da Hillux e caminhavam em direção ao avião que já estava ligado e com o avião pronto para a decolagem, percebeu a chegada de várias viaturas da polícia civil, inclusive uma caracterizada com o nome da Genarc, inclusive com giroflex; Que escutou vários gritos de "Polícias" e vários policiais identificando-se com distintivos mas, mesmo assim Douglas correu, sendo contido por policiais; Que o conduzido não reagiu a prisão; Que dada a palavra à advogada de defesa, nenhuma pergunta foi feita; Que a abordagem policial foi feita sem nenhuma violência e não houve nenhum tipo de reação; Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e assinado, fica este termo fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante.

Autoridade Policial _____

Conduzido _____

Escrivão(ã) de Polícia _____



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACANJUBA



TERMO DE INTERROGATÓRIO EM
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Às 20 horas e 45 minutos do dia 18 do mês de setembro de 2014, na sede do(a) DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACANJUBA, onde presente se achava a Autoridade Policial, Doutor(a) RILMO BRAGA CRUZ JUNIOR, comigo, JULIANA RODRIGUES DE SOUZA, Escrivão(ã) de Polícia, na seqüência do auto de prisão em flagrante delito, passou-se à qualificação do conduzido de nome ROBERTO CARLOS MAYA BARBOSA, RG nº 1555015 SSP-GO, CPF nº 35473428134, de nacionalidade brasileira, casado(a), de profissão piloto comercial - avião, nascido aos 15/04/1966, natural de Porto Nacional-TO, filho de Eunice Maia Barbosa e Edwardes Barbosa Da Silva, com residência na(o) 110 NORTE - ALAMEDA 05 LOTE 37, PLANO DIRETOR NORTE, Bairro Nao Identificado, Palmas-TO. Médio Completo. Preliminarmente foi o interrogado cientificado pela Autoridade Policial quanto aos seus direitos individuais constitucionalmente previstos no artigo 5º, incisos LXII, LXIII, e LXIV, da Constituição Federal, e artigo 186 do Código de Processo Penal, em especial os de receber assistência de familiares ou de advogado que indicar, de não ser identificado criminalmente senão nas hipóteses legais, de ter respeitadas suas integridades física e moral, de manter-se em silêncio e/ou declinar informações que reputar úteis à sua autodefesa, de conhecer a identidade do autor de sua prisão e, se admitida, prestar fiança e livrar-se solto. À oportunidade informou que gostaria de comunicar-se com seu(sua) esposo(a) PRICILA AIRES ALVES MAYA BARBOSA, o que foi atendido prontamente. Cientificado da imputação que lhe é feita nestes autos e das provas contra si existentes, acompanhado(a) pelo(a) Dr(a). LIGIA DIAS PINHEIRO RODRIGUES, Advogado(a), inscrito na OAB, Seção GO, sob o nº 28669, telefone (64) 34056631, ao ser interrogado pela Autoridade Policial sobre sua VIDA PREGRESSA, nos termos dos artigos 6º, inciso V e 187, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Penal, às perguntas adiante formuladas, respondeu: Qual é o seu apelido? Beto. Qual é a sua cor? Negra. Qual é a sua altura? 1,70m. Possui tatuagem? Não. Quantos irmãos tem? Nada a declarar. Possui filhos? 3. Que cargo exerce na vida profissional? Piloto comercial - avião. Qual é o seu local de trabalho? Não informado. Quanto ganha? R\$ 7.700,00. Possui bens móveis ou imóveis? Casa; Recebe ajuda de alguém? Não. Presta ajuda a alguém? Não. O que ganha é suficiente para manter a família e a si próprio? Sim. Reside em casa própria ou alugada? Casa própria. Há quanto tempo reside no local? três anos. Tem depósito bancário e/ou aplicações financeiras? Sim. Tem religião? Sim. Quais os lugares que mais frequênta? casas de familiares. Esteve internado em alguma instituição de proteção de menores ou casas de tratamento de enfermidade mental? Não. Tem vícios? Não. Qual o tipo de vício? Nada a declarar. É dado ao uso de bebidas alcoólicas com frequência? Não. É usuário de tóxicos? Nada a declarar. Qual o tóxico que você utiliza? Nada a declarar. É verdadeira a imputação que lhe é feita? Nada a declarar. Onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta? Nada a declarar. Conhece as provas já apuradas? Nada a declarar.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE POLICIA DE PIRACANJUBA



Conhece a(s) vítima(s) e testemunha(s) já inquiridas, desde quando e se tem o que declarar contra elas? Não quis declarar se conhece a testemunha EVALDO MARQUES PEREIRA e não tem nada a declarar contra ela; Não quis declarar se conhece a testemunha GLAITON SÍLVIO SIMPLÍCIO DE CAMPOS e não tem nada a declarar contra ela; Não quis declarar se conhece a testemunha IOMAR JULIO BATISTA e não tem nada a declarar contra ela. Conhece o instrumento com que foi praticada a infração penal, ou qualquer objeto que com esta se relacione e tenha sido apreendido? Nada a declarar. Está arrependido da prática do crime? Nada a declarar. Já foi processado ou indiciado pela prática de crime ou contravenção alguma vez? Nada a declarar. Qual foi o crime ou a contravenção? Nada a declarar. Foi absolvido ou condenado? Nada a declarar. Qual foi a pena aplicada? Nada a declarar. Cumpriu a pena? Nada a declarar. Em qual estabelecimento prisional? Nada a declarar. Agiu em virtude de embriaguez, por estar tomado de violenta emoção, ou acha que o fim alcançado era o pretendido? Nada a declarar. Tem algo a mais a declarar em sua defesa? Nada a declarar. Que é piloto desde os dezoito anos de idade e trabalha para Ronaldo Japiassú há três anos, sendo ele o proprietário da aeronave; Que a aeronave é particular de Ronaldo e eventualmente ele a empresta para algum amigo; Que Ronaldo não trabalha para nenhum político e perguntado sobre os inúmeros "santinhos" em sua aeronave, afirma com certeza que o candidato a Deputado Federal Gaguinho esqueceu o material na aeronave, pois voou com ele na segunda-feira feira de Palmas para Gurupi, para realização de sua campanha; Que Ronaldo e Gaguinho são conhecidos; Que não sabe dizer se tal vôo foi pago ou gratuito pois apenas recebe ordens, como piloto; Que na atual campanha o candidato ao governo Marcelo Miranda jamais voou com o conduzido, tendo apenas feito algumas viagens a passeio com ele nos últimos anos, a título gratuito pois ele e Ronaldo são amigos; Que ontem por volta das 19h00 recebeu uma ligação de Ronaldo determinando que o conduzido atendesse Cleanto, participante da campanha do PMDB no estado; Que momentos depois recebeu uma ligação de Cleanto, o qual combinou de levar o conduzido no aeroporto de Palmas, na ATA - Associação Tocantinense de Aviação, por volta das 08h30, para que viesse até Piracanjuba buscar uma pessoa chamada Douglas a partir de 12h30; Que nesse horário aterrizou na pista de Piracanjuba e ficou aguardando a referida pessoa; Que o avião está em nome de Construtora Alja; Que por volta das 15h0 Douglas chegou na Hillux preta apreendida, que era conduzida por Marco e Douglas estava na companhia de Lucas, o qual pegaria uma carona no vôo, possivelmente; Que quando chegaram o piloto já estava com a aeronave ligada pois por telefone Douglas já havia avisado que estava chegando; Que repentinamente foram surpreendidos por vários policiais, que determinaram que desligasse a aeronave; Que não presenciou a abordagem dos outros três e a apreensão do dinheiro, pois estava dentro da aeronave; Que com relação aos 'santinhos' já explicou sua origem; Que não conhecia os conduzidos Marco e Lucas; Que conhecia Douglas da cidade de Porto Nacional e já voou com ele há quatro anos, nessa mesma aeronave, com destino a Campo Grande, não sabendo o motivo da viagem dele; Que nunca transportou qualquer tipo de droga nesse avião e não sabe se os demais conduzidos tem algum envolvimento com o tráfico de entorpecentes; Que dada a palavra aos seus advogados Dra. Ligia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACANJUBA



Dias Pinheiro e Dr. Carlos Cruvinel, nenhuma pergunta foi requerida; Que dada a palavra ao conduzido, nada quis acrescentar; Que seu celular apreendido é um motorola; Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e assinado, fica este termo fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante.

Autoridade Policial _____

Conduzido _____

Escrivão(ã) de Polícia _____



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACANJUBA



TERMO DE INTERROGATÓRIO EM
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Às 20 horas e 13 minutos do dia 18 do mês de setembro de 2014, na sede do(a) DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACANJUBA, onde presente se achava a Autoridade Policial, Doutor(a) RILMO BRAGA CRUZ JUNIOR, comigo, JULIANA RODRIGUES DE SOUZA, Escrivão(a) de Polícia, na seqüência do auto de prisão em flagrante delito, passou-se à qualificação do conduzido de nome MARCO ANTONIO JAYME RORIZ, RG nº 1567 CRE-GO, CPF nº 41029976104, de nacionalidade brasileira, casado(a), de profissão economista/ motorista, nascido aos 23/04/1968, natural de Goiânia-GO, filho de Esperança Jayme Roriz e Germano Guido Roriz, com residência na(o) RUA T48, número 683, Setor Bueno, Goiânia-GO. Superior Completo. Preliminarmente foi o interrogado cientificado pela Autoridade Policial quanto aos seus direitos individuais constitucionalmente previstos no artigo 5º, incisos LXII, LXIII, e LXIV, da Constituição Federal, e artigo 186 do Código de Processo Penal, em especial os de receber assistência de familiares ou de advogado que indicar, de não ser identificado criminalmente senão nas hipóteses legais, de ter respeitadas suas integridades física e moral, de manter-se em silêncio e/ou declinar informações que reputar úteis à sua autodefesa, de conhecer a identidade do autor de sua prisão e, se admitida, prestar fiança e livrar-se solto. A oportunidade informou que gostaria de comunicar-se com seu(sua) esposo(a) DENISE, o que foi atendido prontamente. Cientificado da imputação que lhe é feita nestes autos e das provas contra si existentes, acompanhado(a) pelo(a) Dr(a). NATÁLIA MARIA BRICENO SPADONI, Advogado(a), inscrito na OAB, Seção GO, sob o nº 29140, telefone (62) 3224-4338, ao ser interrogado pela Autoridade Policial sobre sua VIDA PREGRESSA, nos termos dos artigos 6º, inciso V e 187, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Penal, às perguntas adiante formuladas, respondeu: Qual é o seu apelido? Não tem ou nada a declarar. Qual é a sua cor? Parda. Qual é a sua altura? 1,76m. Possui tatuagem? Peixe: antebraço esquerdo. Quantos irmãos tem? Nada a declarar. Possui filhos? 02. Que cargo exerce na vida profissional? Economista/ motorista. Qual é o seu local de trabalho? Não informado. Quanto ganha? R\$ 3.000,00. Possui bens móveis ou imóveis? Nada a declarar. Recebe ajuda de alguém? Não. Presta ajuda a alguém? Não. O que ganha é suficiente para manter a família e a si próprio? Sim. Reside em casa própria ou alugada? Casa própria. Há quanto tempo reside no local? nove anos. Tem depósito bancário e/ou aplicações financeiras? Não. Tem religião? Sim. Quais os lugares que mais freqüenta? shopping. Esteve internado em alguma instituição de proteção de menores ou casas de tratamento de enfermidade mental? Não. Tem vícios? Não. Qual o tipo de vício? Nada a declarar. É dado ao uso de bebidas alcoólicas com freqüência? Não. É usuário de tóxicos? Nada a declarar. Qual o tóxico que você utiliza? Nada a declarar. É verdadeira a imputação que lhe é feita? Nada a declarar. Onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta? Nada a declarar. Conhece as provas já apuradas? Nada a declarar. Conhece a(s) vítima(s) e testemunha(s) já inquiridas, desde quando e se tem o que declarar contra elas? Não



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACANJUBA



quis declarar se conhece a testemunha EVALDO MARQUES PEREIRA e não tem nada a declarar contra ela; Não quis declarar se conhece a testemunha GLAITON SÍLVIO SIMPLÍCIO DE CAMPOS e não tem nada a declarar contra ela; Não quis declarar se conhece a testemunha IOMAR JULIO BATISTA e não tem nada a declarar contra ela. Conhece o instrumento com que foi praticada a infração penal, ou qualquer objeto que com esta se relacione e tenha sido apreendido? Nada a declarar. Está arrependido da prática do crime? Nada a declarar. Já foi processado ou indiciado pela prática de crime ou contravenção alguma vez? Nada a declarar. Qual foi o crime ou a contravenção? Nada a declarar. Foi absolvido ou condenado? Nada a declarar. Qual foi a pena aplicada? Nada a declarar. Cumpriu a pena? Nada a declarar. Em qual estabelecimento prisional? Nada a declarar. Agiu em virtude de embriaguez, por estar tomado de violenta emoção, ou acha que o fim alcançado era o pretendido? Nada a declarar. Tem algo a mais a declarar em sua defesa? Nada a declarar. Que é motorista contratado pelo partido PMDB na cidade de Palmas - TO e eventualmente em outras cidades; Que trabalha para o PMDB há um mês; Que veio até Goiânia de avião na última quinta-feira para pegar a Hillux apreendida em Goiânia, a qual foi alugada pelo partido; Que ficou de buscar o referido veículo na portaria do prédio ao lado do Hospital Lúcio Rebelo, onde estava com o porteiro a chave da Hillux; Que o PMDB determinou, através do coordenador Alex Câmara, que o conduzido levasse Douglas de Goiânia até Brasília na segunda-feira, pois Douglas certamente estava prestando serviços para o PMDB; Que deixou Douglas no Gilberto Salomão por volta das 11h00 e o buscou por volta das 17h00; Que todos os contatos com ele foram feitos através do WhatsApp do celular apreendido; Que não perguntou e nem ficou sabendo o que ele lá fez; Que não foram em nenhum outro lugar em Brasília e perguntado por esta Autoridade, nega que tenham ido até a Caixa Econômica em Brasília; Que voltaram para Goiânia, chegando por volta das 17h00, deixando-o no Hotel Atenas; Que ontem as 17h00 recebeu nova ligação do coordenador Alex determinando que trouxesse hoje pela manhã, Douglas e uma pessoa, para Piracanjuba, onde eles pegariam o avião. Que chegando em Piracanjuba por volta das 13h30 deixou Douglas e seu amigo Lucas, onde permaneceram umas duas horas e quando Douglas passou um WhatsApp para buscá-los, assim o fez; Que orientado por Lucas foi até o aeroporto de Piracanjuba para a descida da dupla; Que permaneceu no carro pois iria embora para Goiânia e quando a dupla caminhava em direção à aeronave quando presenciou o momento em que vários policiais se aproximaram; Que soube que eram polícia pois um dos veículos pois tinha giroflex; Que não escutou os gritos da polícia porque seus vidros estavam fechados; Que a abordagem policial foi feita sem nenhuma violência e os policiais apreenderam na posse de Douglas uma mochila preta e momentos depois viu que havia grande quantidade de dinheiro na mochila; Que em todo contato que teve com Douglas e Lucas nunca viu nenhum objeto ilícito, em especial drogas e dinheiro; Que é a primeira vez que faz transporte para Douglas; Que nunca havia visto Lucas e o piloto; Que seus celulares são um blackberry e um samsung com a tela trincada; Que nunca teve qualquer envolvimento com o tráfico de drogas e que sequer é usuário de drogas; Que pelo que sabe a Toyota Hillux é um veículo regularizado; Que dada a palavra aos seus advogados Dra. Ligia Dias Pinheiro e Dra. Natália Spadoni,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACANJUBA



nenhuma pergunta foi requerida; Que dada a palavra ao conduzido, nada quis acrescentar;. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e assinado, fica este termo fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante.

Autoridade Policial _____

Conduzido _____

Escrivão(ã) de Policia _____



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACANJUBA



TERMO DE INTERROGATÓRIO EM
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Às 19 horas e 1 minuto do dia 18 do mês de setembro de 2014, na sede do(a) DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACANJUBA, onde presente se achava a Autoridade Policial, Doutor(a) RILMO BRAGA CRUZ JUNIOR, comigo, JULIANA RODRIGUES DE SOUZA, Escrivão(a) de Polícia, na seqüência do auto de prisão em flagrante delito, passou-se à qualificação do conduzido de nome DOUGLAS MARCELO ALENCAR SCHMITT, RG nº 130257 SSP-TO, CPF nº 76864227120, de nacionalidade brasileira, viuvo(a), de profissão empresário, Alencar Schmitt e Rena Schmitt, com residência na(o) RUA IBANÉS AIRES, número 1555, SETOR AEROPORTO, Bairro Nao Identificado, Porto Nacional-TO. Médio Completo. Preliminarmente foi o interrogado cientificado pela Autoridade Policial quanto aos seus direitos individuais constitucionalmente previstos no artigo 5º, incisos LXII, LXIII, e LXIV, da Constituição Federal, e artigo 186 do Código de Processo Penal, em especial os de receber assistência de familiares ou de advogado que indicar, de não ser identificado criminalmente senão nas hipóteses legais, de ter respeitadas suas integridades física e moral, de manter-se em silêncio e/ou declinar informações que reputar úteis à sua autodefesa, de conhecer a identidade do autor de sua prisão e, se admitida, prestar fiança e livrar-se solto. À oportunidade informou que gostaria de comunicar-se com seu(sua) amigo(a) CLEANTO, o que foi atendido prontamente. Cientificado da imputação que lhe é feita nestes autos e das provas contra si existentes, acompanhado(a) pelo(a) Dr(a). CARLOS ALVES CRUVINEL DE LIMA, Advogado(a), inscrito na OAB, Seção GO, sob o nº 19647, telefone (64) 3405-1835, ao ser interrogado pela Autoridade Policial sobre sua VIDA PREGRESSA, nos termos dos artigos 6º, inciso V e 187, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Penal, às perguntas adiante formuladas, respondeu: Qual é o seu apelido? Não tem ou nada a declarar. Qual é a sua cor? Parda. Qual é a sua altura? 1,80m. Possui tatuagem? não. Quantos irmãos tem? Nada a declarar. Possui filhos? 03. Que cargo exerce na vida profissional? Empresário. Qual é o seu local de trabalho? Não informado. Quanto ganha? R\$ 15.000,00. Possui bens móveis ou imóveis? Nada a declarar. Recebe ajuda de alguém? Não. Presta ajuda a alguém? Não. O que ganha é suficiente para manter a família e a si próprio? Sim. Reside em casa própria ou alugada? Casa alugada. Há quanto tempo reside no local? 2 anos. Tem depósito bancário e/ou aplicações financeiras? Não. Tem religião? Sim. Quais os lugares que mais freqüenta? Nada a declarar. Esteve internado em alguma instituição de proteção de menores ou casas de tratamento de enfermidade mental? Não. Tem vícios? Não. Qual o tipo de vício? Nada a declarar. É dado ao uso de bebidas alcoólicas com freqüência? Não. É usuário de tóxicos? Nada a declarar. Qual o tóxico que você utiliza? Nada a declarar. É verdadeira a imputação que lhe é feita? Nada a declarar. Onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta? Nada a declarar. Conhece as provas já apuradas? Nada a declarar. Conhece a(s) vítima(s) e testemunha(s) já inquiridas, desde quando e se tem o que



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACANJUBA



declarar contra elas? Não quis declarar se conhece a testemunha EVALDO MARQUES PEREIRA e não tem nada a declarar contra ela; Não quis declarar se conhece a testemunha GLAITON SÍLVIO SIMPLÍCIO DE CAMPOS e não tem nada a declarar contra ela; Não quis declarar se conhece a testemunha IOMAR JULIO BATISTA e não tem nada a declarar contra ela. Conhece o instrumento com que foi praticada a infração penal, ou qualquer objeto que com esta se relacione e tenha sido apreendido? Nada a declarar. Está arrependido da prática do crime? Nada a declarar. Já foi processado ou indiciado pela prática de crime ou contravenção alguma vez? Nada a declarar. Qual foi o crime ou a contravenção? Nada a declarar. Foi absolvido ou condenado? Nada a declarar. Qual foi a pena aplicada? Nada a declarar. Cumpriu a pena? Nada a declarar. Em qual estabelecimento prisional? Nada a declarar. Agiu em virtude de embriaguez, por estar tomado de violenta emoção, ou acha que o fim alcançado era o pretendido? Nada a declarar. Tem algo a mais a declarar em sua defesa? Nada a declarar. Que reside em Porto Nacional - TO há dois anos e é proprietário de uma empresa denominada Triple Construtora, que atua na área de construção civil em todo o estado do Tocantins; Que não trabalha na campanha política de nenhum candidato; Que nega que tenha dito aos policiais e ao delegado que comandou a operação que trabalhe na campanha política do candidato Marcelo Miranda ao Governo do Estado do Tocantins; Que pediu ao seu amigo Ronaldo, proprietário do avião apreendido, que mandasse o seu avião para Piracanjuba, afim de buscar o conduzido e seu colega Lucas para irem até Porto Nacional - TO; Que o depoente pagaria apenas o combustível, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), já que seu amigo Ronaldo Japiassú não lhe cobraria o serviço; Que Ronaldo Japiassú é proprietário da empresa Alja Engenharia e foi a segunda vez que ele empresta o avião ao conduzido; Que tal empresa realiza serviços de infra-estrutura de loteamentos no Brasil inteiro, em regra para a empresa Gilberto Salomão, sala 303 em Brasília; tendo conseguido o empréstimo na segunda-feira; Que havia passado o final de semana com seu amigo Lucas, na cidade de Goiânia, tendo inclusive almoçado no Piquiras, razão pela qual já ciente que faria tal empréstimo na segunda-feira, pediu que Lucas emprestasse a ele, sua conta na Caixa Econômica Federal, pois sabia que o cheque expedido pela factory seria de tal banco e o conduzido não possui conta na referida instituição bancária; que poderia ter pedido tal gentileza para qualquer amigo em Tocantins mas como pegaria o cheque em Brasília na segunda, achou que ficaria mais viável; Que o empréstimo de Lucas seria feito gratuitamente mas é o claro que o conduzido planejava dar algum "troco" a ele; Que segunda foi até Brasília com seu amigo Marco até Brasília, por volta das 09h00, na Hillux apreendida de Marco, sendo que ele levou o conduzido a título de favor pois são conhecidos; Que lá chegando foi até a factory, concluiu o empréstimo, pegando o valor total de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil), em aproximadamente dez cheques de R\$ 100.000,00 (cem mil) e dois de aproximadamente R\$ 200.000,00 (duzentos mil), tendo ido até a agência emissora dos cheques e depositado todos eles na conta de seu amigo Lucas; Que na terça-feira Lucas até o banco em Goiânia, onde ficou ciente que só poderia fazer saques de R\$ 60.000,00 (sessenta mil), razão pela qual decidiu ir até a cidade de Piracanjuba, onde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACANJUBA



situava sua agência e na quarta-feira fez a previsão de saque de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil), dinheiro esse que o conduzido levaria para Porto Nacional - TO, para pagamento de dívidas pessoais; Que ontem Lucas se encontrou com o conduzido no hotel Atenas, onde dormiram e hoje pela manhã contou mais uma vez com a gentileza de seu amigo Marco para trazê-los até a cidade de Piracanjuba, onde já estaria os aguardando o avião emprestado por seu amigo Ronaldo; Que foram até a agência da Caixa Econômica Federal desta cidade, lá chegando por volta das 13h00 e de lá saindo por volta das 15h10; Que a pedido do conduzido Lucas transferiu R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil) para Laís, sua namorada há seis meses, apenas para guardar tal dinheiro, pois todas as contas do conduzido são no nome da empresa e ele não queria confusão patrimonial; Que também fez uma transferência para sua empresa Triple no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil) e R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil) para a empresa Schineder, pois devia tal valor o agiota Jorge Schineder referente a empréstimo no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos mil); Que tal empréstimo foi feito em Palmas - TO, pessoalmente, na casa dele, na antiga quadra 14, na Vila dos Deputados; Que também foi feito o saque provisionado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil), tendo o próprio conduzido guardado o dinheiro em sua mochila preta apreendida; Que Marco já os aguardava na porta do banco e quando saíram já seguiram para o aeroporto; Que Marco estacionou a Hillux, tendo Lucas e o conduzido descido em direção à aeronave, pois Marco voltaria para Goiânia, onde mora; Que nesse momento viu a chegada de várias viaturas da polícia civil; Que ficou muito assustado e não reparou que haviam viaturas caracterizadas mas ouviu vários gritos de "Polícia" porém ficou com medo de serem assaltantes mas, como ficou com medo de serem assaltantes, decidiu correr em direção ao avião, já que estava com muito dinheiro; Que acabou caindo quando foi preso pelos policiais; Que os policiais realizaram diversas buscas no veículo e na aeronave no encaço de drogas, porém nenhuma substância entorpecente foi localizada; Que nega ser traficante ou usuário de drogas bem como já ter utilizado o avião apreendido para o transporte de qualquer droga; Que presenciou o momento em que os policiais apreenderam grande quantidade de "santinhos" no avião mas nega ser proprietário e afirma que possivelmente pertencem ao dono do avião; Que mais uma vez nega trabalhar na campanha de quem quer que seja; Que em momento algum comentou com Lucas sobre a origem e o destino do dinheiro e afirmou a ele que houvessem problemas tributários posteriormente, pagaria todas as despesas; Que seu amigo Marco sabia que a viagem seria para transporte de dinheiro mas não informou a ele a quantidade. Que não sabe se Marco trabalha para algum político; Que tem certeza que Lucas não tem envolvimento com tráfico de drogas; Que seu celular apreendido é um iphone 4 e sua senha de acesso é 1515; Que a escolha do número 1515 não tem nenhuma relação com o partido PMDB, sendo uma coincidência; Que o piloto Roberto é seu conhecido de Porto Nacional e esta é a segunda viagem que com ele faria, sendo que a última viagem com ele foi há quatro anos para Campo Grande, a passeio com seu amigo Vinicius Guimarães, de Palmas; Passeio esse que seria realizado para a casa de seu atual sócio na Triple Construtora, Fabiano Lopes Mendonça, a passeio; Que Roberto é piloto de Ronaldo há muitos anos e com certeza ele não trabalha para nenhum político; Que Ronaldo não presta



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACANJUBA



serviço para nenhum órgão público ou político; Que não sabe o que os "santinhos" estavam fazendo naquele avião mas Roberto saberá informar; Que o depósito e posterior saque realizado nessa ocasião através de uma conta de terceiro foi a primeira vez e nega que já tenha cometido a mesma conduta em outras cidades do estado de Goiás; Que não sabe se o avião apreendido tem frequentado outras cidade goianas recentemente; Que dada a palavra aos seus advogados Dr. Carlos Cruvinel e Dra. Natália Spadoni, nenhuma pergunta foi requerida; Que dada a palavra ao conduzido, pediu para esclarecer que dos R\$ 500.000,00 (quinhentos mil), R\$ 300.000,00 (trezentos mil) seriam para pagar uma duplicata vencida desde o mês de abril, que está em poder do Sr. Fernando Lino Rosa, de Goiânia, agiota em Goiânia, o qual estaria esses dias em Gurupi, na casa do sogro dele, Vilmar Cruz, famoso corretor de imóveis em Gurupi; Que os outros R\$ 200.000,00 (duzentos mil) seriam para pagar uma dívida no referido valor, ao empresário Ronaldo Japiassú; Que tal dívida foi adquirida no dia 20/04/2014, quando o conduzido promoveu um show em Porto Nacional, da dupla Guilherme e Santiago e por ausência de público, Ronaldo lhe emprestou o cheque para que a dupla subisse ao palco; Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e assinado, fica este termo fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante.

Autoridade Policial _____

Conduzido _____

Escrivão(ã) de Polícia _____



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACANJUBA



DESPACHO

DATA: 18/09/2014 22:23

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: RILMO BRAGA CRUZ JUNIOR

ESCRIVÃO(A) DE POLÍCIA: JULIANA RODRIGUES DE SOUZA

CONDUTOR(ES): RILMO BRAGA CRUZ JUNIOR

CONDUZIDO(S): LUCAS MARINHO ARAUJO, ROBERTO CARLOS MAYA
BARBOSA, MARCO ANTONIO JAYME RORIZ, DOUGLAS MARCELO
ALENCAR SCHIMITT

AFETO: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACANJUBA

Considerando a presente situação de flagrância, bem como os robustos elementos de informações produzidos (materialidade e autoria), ratifico a prisão do conduzido e, por consequência, determino à Senhora Escrivã que tome as seguintes providências:

- 01 – Expeça-se Nota de Culpa aos atuados;
- 02 – Oficie-se o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Justiça Eleitoral e a Polícia Federal, comunicando a lavratura do presente Auto de Prisão em Flagrante;
- 03 – Junte-se aos Autos os relatório médico dos atuados;
- 04 – Confeccione Auto de Exibição e Apreensão dos veículos, dinheiro e demais objetos apreendidos;
- 05 – Proceda-se a oitiva das testemunhas eventualmente arroladas;
- 06 – Confeccione o Cadastro de Antecedente dos atuados;
- 07 - Recolha os presos ao estabelecimento prisional local, haja vista estarem presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva.

Após, volvam-me para novas deliberações

Dr.(a) RILMO BRAGA CRUZ JUNIOR
Delegado(a) de Polícia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACANJUBA



NOTA DE CULPA

O Doutor(a) RILMO BRAGA CRUZ JUNIOR,
Delegado de Polícia, Delegado de Polícia, na forma da
lei, etc.

Faz saber a LUCAS MARINHO ARAUJO, já qualificado nos autos. que se encontra preso e autuado em flagrante delito pela prática do(s) crime(s) tipificado(s) no(s) Artigo 1º, inciso II da Lei 9.613/1998 - adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere; e Artigo 288 do Código Penal Brasileiro - Quadrilha ou bando; Artigo 1º, inciso I, da Lei 8.137/1990; fato ocorrido no dia 18 do mês de setembro de 2014, às 15 horas e 30 minutos, no(a) Pista de Pouso da cidade de Piracanjuba, Zona Rural, Piracanjuba-GO, tendo como condutor(es) como testemunhas EVALDO MARQUES PEREIRA, GLAITON SÍLVIO SIMPLÍCIO DE CAMPOS, IOMAR JULIO BATISTA.

DADA E LAVRADA, nesta cidade de Piracanjuba Estado de Goiás., na DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACANJUBA, ao(s) 18 dia(s) do mês de setembro de 2014.

Dr.(a) RILMO BRAGA CRUZ JUNIOR
Delegado(a) de Polícia

RECIBO

Recebi a primeira via da presente nota de culpa às 22 horas e 28 minutos do dia 18 do mês de setembro de 2014.

Assinatura do conduzido



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACANJUBA



NOTA DE CULPA

O Doutor(a) RILMO BRAGA CRUZ JUNIOR,
Delegado de Polícia, Delegado de Polícia, na forma da
lei, etc.

Faz saber a ROBERTO CARLOS MAYA BARBOSA, já qualificado nos autos, que se encontra preso e autuado em flagrante delito pela prática do(s) crime(s) tipificado(s) no(s) Artigo 1º, inciso II da Lei 9.613/1998 - adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere; e Artigo 288 do Código Penal Brasileiro - Quadrilha ou bando; Artigo 1º, inciso I, da Lei 8.137/1990;., fato ocorrido no dia 18 do mês de setembro de 2014, às 15 horas e 30 minutos, no(a) Pista de Pouso da cidade de Piracanjuba, Zona Rural, Piracanjuba-GO, tendo como condutor(es) como testemunhas EVALDO MARQUES PEREIRA, GLAITON SÍLVIO SIMPLÍCIO DE CAMPOS, IOMAR JULIO BATISTA.

DADA E LAVRADA, nesta cidade de Piracanjuba Estado de Goiás,, na DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACANJUBA, ao(s) 18 dia(s) do mês de setembro de 2014.

Dr.(a) RILMO BRAGA CRUZ JUNIOR
Delegado(a) de Polícia

RECIBO

Recebi a primeira via da presente nota de culpa às 22 horas e 28 minutos do dia 18 do mês de setembro de 2014.

Assinatura do conduzido



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACANJUBA



NOTA DE CULPA

O Doutor(a) RILMO BRAGA CRUZ JUNIOR,
Delegado de Polícia, Delegado de Polícia, na forma da
lei, etc.

Faz saber a MARCO ANTONIO JAYME RORIZ, já qualificado nos autos, que se encontra preso e autuado em flagrante delito pela prática do(s) crime(s) tipificado(s) no(s) Artigo 1º, inciso II da Lei 9.613/1998 - adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere; e Artigo 288 do Código Penal Brasileiro - Quadrilha ou bando; Artigo 1º, inciso I, da Lei 8.137/1990;,, fato ocorrido no dia 18 do mês de setembro de 2014, às 15 horas e 30 minutos, no(a) Pista de Pouso da cidade de Piracanjuba, Zona Rural, Piracanjuba-GO, tendo como condutor(es) como testemunhas EVALDO MARQUES PEREIRA, GLAITON SÍLVIO SIMPLÍCIO DE CAMPOS, IOMAR JULIO BATISTA.

DADA E LAVRADA, nesta cidade de Piracanjuba Estado de Goiás,, na DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACANJUBA, ao(s) 18 dia(s) do mês de setembro de 2014.

Dr.(a) RILMO BRAGA CRUZ JUNIOR
Delegado(a) de Polícia

RECIBO

Recebi a primeira via da presente nota de culpa às 22 horas e 29 minutos do dia 18 do mês de setembro de 2014.

Assinatura do conduzido



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACANJUBA



NOTA DE CULPA

O Doutor(a) RILMO BRAGA CRUZ JUNIOR,
Delegado de Polícia, Delegado de Polícia, na forma da
lei, etc.

Faz saber a DOUGLAS MARCELO ALENCAR SCHIMITT, já qualificado nos autos, que se encontra preso e autuado em flagrante delito pela prática do(s) crime(s) tipificado(s) no(s) Artigo 1º, inciso II da Lei 9.613/1998 - adquirir, receber, trocar, negociar, dar ou receber em garantia, guarda, tem em depósito, movimentar ou transferir; e Artigo 288 do Código Penal Brasileiro - Quadrilha ou bando; Artigo 1º, inciso I, da Lei 8.137/1990, fato ocorrido no dia 18 do mês de setembro de 2014, às 15 horas e 30 minutos, no(a) Pista de Pouso da cidade de Piracanjuba, Zona Rural, Piracanjuba-GO, tendo como condutor(es) como testemunhas EVALDO MARQUES PEREIRA, GLAITON SÍLVIO SIMPLÍCIO DE CAMPOS, IOMAR JULIO BATISTA.

DADA E LAVRADA, nesta cidade de Piracanjuba Estado de Goiás,, na DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACANJUBA, ao(s) 18 dia(s) do mês de setembro de 2014.

Dr.(a) RILMO BRAGA CRUZ JUNIOR
Delegado(a) de Polícia

RECIBO

Recebi a primeira via da presente nota de culpa às 22 horas e 29 minutos do dia 18 do mês de setembro de 2014.

Assinatura do conduzido

MATÉRIAS JORNALÍSTICAS



61 3322.2215 • www.segurosbrb.com.br

Buscar no: 247



fotos públicas

(<http://fotospublicas.com>)

MAIS+

(#)

CAPA (/) | PODER ([HTTP://WWW.BRASIL247.COM/PT/247/PODER/](http://WWW.BRASIL247.COM/PT/247/PODER/))

- Regionais:
- Alagoas 247 (<http://www.brasil247.com/pt/247/alagoas247/>)
 - Amapá 247 (<http://www.brasil247.com/pt/247/amapa247/>)
 - Amazonas 247 (<http://www.brasil247.com/pt/247/amazonas247/>)
 - Bahia 247 (<http://www.brasil247.com/pt/247/bahia247/>)
 - Brasília 247 (<http://www.brasil247.com/pt/247/brasilia247/>)
 - Goiás 247 (<http://www.brasil247.com/pt/247/goias247/>)
 - Maranhão 247 (<http://www.brasil247.com/pt/247/maranhao247/>)
 - Mato Grosso 247 (<http://www.brasil247.com/pt/247/matogrosso247/>)
 - Mato Grosso do Sul 247 (<http://www.brasil247.com/pt/247/matogrossodosul247/>)
 - Minas 247 (<http://www.brasil247.com/pt/247/minas247/>)
 - Paraná 247 (<http://www.brasil247.com/pt/247/parana247/>)
 - Pernambuco 247 (<http://www.brasil247.com/pt/247/pernambuco247/>)
 - Rio 247 (<http://www.brasil247.com/pt/247/rio247/>)
 - Rio Grande do Sul 247 (<http://www.brasil247.com/pt/247/rs247/>)
 - Santa Catarina 247 (<http://www.brasil247.com/pt/247/sc247/>)
 - SP 247 (<http://www.brasil247.com/pt/247/sp247/>)
 - Sergipe 247 (<http://www.brasil247.com/pt/247/sergipe247/>)
 - Tocantins 247 (<http://www.brasil247.com/pt/247/tocantins247/>)

Tocantins 247

(<http://www.brasil247.com/pt/247/tocantins247/>)

DONO DO AVIAO ORDENOU PILOTO A ATENDER CAMPANHA DE MIRANDA



Pesquisar

Em depoimento à Polícia Civil de Goiás em Itumbiara, o piloto do Sêneca apreendido com R\$ 504 mil em dinheiro e material de campanha do candidato a governador Marcelo Miranda (PMDB), Roberto Carlos Maya Barbosa (E), disse que o empresário Ronaldo Alves Japiassú (D), dono da aeronave, "lhe ordenou que atendesse com o avião um 'tal' Cleanto, participante da campanha do PMDB em Tocantins"; Cleanto Carlos de Oliveira é apontado como o chefe do serviço aéreo da campanha de Marcelo Miranda; após falarem com advogados, os presos mudaram a versão do dinheiro e agora dizem que a quantia seria fruto de empréstimo tomado por Douglas Marcelo Alencar Shimtt; Procuradoria Regional Eleitoral acompanha o caso

Tocantins 247 - O piloto do Sêneca apreendido com R\$ 504 mil em dinheiro e material de campanha do candidato a governador Marcelo Miranda (PMDB), Roberto Carlos Maya Barbosa, de 48 anos, disse nesta sexta-feira, 19, em depoimento à Polícia Civil de Goiás, que o empresário Ronaldo Alves Japiassú, dono da aeronave, "lhe ordenou que atendesse com o avião um 'tal' Cleanto, participante da campanha do PMDB em Tocantins".

Cleanto Carlos de Oliveira, ex-diretor da Aeropalmas, é apontado como o chefe do serviço aéreo da campanha de Marcelo Miranda. A Aeropalmas, cuja razão social é Táxi Aéreo Palmas Ltda., fechou contratos milionários com o governo do peemedebista. Em 2006, por exemplo, a empresa foi contratada sem licitação pelo governo do Estado por R\$ 12 milhões para serviços de táxi aéreo.

Segundo o delegado de Itumbiara (GO), Ricardo Chueire, divulgou em nota à imprensa, o piloto Roberto Carlos Barbosa garantiu à Polícia que "nada sabia sobre dinheiro ou campanha política".

O delegado contou na nota que foram apreendidos R\$ 500 mil e 3,6 quilos de folhetos políticos no interior do avião. Conforme Chueire, na Delegacia, "todos, menos o piloto, confessaram aos policiais que aquele dinheiro se destinava a custear despesas de campanha do candidato Marcelo Miranda ao governo de Tocantins".

Presos mudam versão

Porém, disse o delegado, ao terem o direito de acesso a advogado, mudaram a versão e passaram a afirmar que seria fruto de um empréstimo tomado por Douglas Marcelo Alencar Shimtt, de 39 anos, em Brasília. Douglas é considerado pela Polícia como o líder do grupo. A conta de outro preso, Lucas Marinho Araujo, de 22 anos, que o delegado disse ser de Piracanjuba, teria sido emprestada para receber o dinheiro.

Chueire esclareceu que o inquérito policial será concluído em Itumbiara. Contudo, "diante dos indícios fortes de crimes eleitorais", a Procuradoria Regional Eleitoral de Tocantins e o Tribunal Regional do Eleitoral (TRE-TO) receberão cópias integrais do procedimento lavrado em Goiás. "Para que lá se apure se realmente trata-se de dinheiro oriundo de Caixa 2 de campanha, uma vez que tal investigação não é de responsabilidade da PC-GO", explicou o delegado.

Chueire disse na nota que, dos quatro presos, Douglas Marcelo Alencar Shimtt, de 39 anos, é o "chefe da associação criminosa"; e classifica Lucas Marinho Araujo, de 22 anos, de "laranja que cedeu a conta em Piracanjuba". Ainda foram presos o piloto Roberto Carlos Maya Barbosa, 46 anos, e Marco Antonio Jayme Roriz, 46. Ainda de acordo com o delegado, eles são suspeitos da prática de crimes de lavagem de dinheiro, associação criminosa (antigo crime de quadrilha ou bando) e crime contra a ordem tributária.

PRE acompanha

A Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) informou que acompanha o caso da apreensão de avião, dinheiro e material de campanha de Marcelo Miranda e do candidato a deputado federal Carlos Gaguim, do PMDB, "mas não tem como falar nada, enquanto não tiver acesso ao flagrante". Conforme a PRE, o procurador regional eleitoral, Álvaro Manzano, ainda recebeu nenhum documento sobre o caso, e só vai se pronunciar quando tiver acesso aos dados obtidos pela Polícia Civil de Goiás.

Confira a seguir a íntegra da nota do delegado de Itumbiara, Ricardo Chueire:

"Prezados:

Policiais Cíveis do GENARC de Itumbiara e da Delegacia da Polícia Civil de Piracanjuba chefiados pelos Delegados de Polícia Rilmo Braga e Vicente Paulo e Silva e coordenados pelo Delegado Regional de Polícia de Itumbiara Ricardo Chueire prenderam na tarde de ontem na referida cidade Lucas Marinho Araujo, de 22 anos (laranja que cedeu a conta em Piracanjuba), Roberto Carlos Maya Barbosa, de 46 anos (piloto), Marco Antonio Jayme Roriz, de 46 e o chefe da associação criminosa Douglas Marcelo Alencar Shimtt, de 39 anos, suspeitos da prática de crimes de Lavagem de Dinheiro, Associação Criminosa (antigo crime de quadrilha ou bando) e Crime Contra a Ordem Tributária, cometidos em Piracanjuba nos últimos dias.

Investigadores do GENARC monitoravam pistas de pouso clandestinas na região sul do estado que estariam sendo utilizadas para a troca transporte de grande quantidade de drogas para a região e que agências bancárias das cidades mais próximas estariam sendo usadas para lavagem de dinheiro proveniente do tráfico.

Durante a vigilância policial foi identificado o pouso da aeronave apreendida na região de Piracanjuba, razão pela qual a operação policial foi desencadeada.

Palmas para Rio de Janeiro - SDU p...

Compre agora!



Aproveite as melhores tarifas GOL. Passagens a partir de R\$78,90!

SIGA-N 247

Seguir +1

Seguro de Vida e Residência.

Essenciais para sua

Brasil 247

Curir 247

FERRARI

Curir Compartilhar

Two

8+1

Env (ma sub)

Imp

0 Com (#comm)

CORRETORA SEGUROS

MATÉRIAS RELACIONADAS

Caixa 2 de Marcelo Miranda voaria em avião de empreiteiro do PMDB (<http://www.brasil247.com/pt/247/tocantins-2-de-Marcelo-Miranda-voaria-em-avião-de-empreiteiro-do-PMDB.htm>)

Avião é apreendido com R\$ 500 mil e santinhos de Miranda ([http://www.brasil247.com/pt/247/tocantins-avião-é-apreendido-com-R\\$-500-mil-e-santinhos-de-Miranda.htm](http://www.brasil247.com/pt/247/tocantins-avião-é-apreendido-com-R$-500-mil-e-santinhos-de-Miranda.htm)) 55

Ataídes: "Marcelo tem 20 mil lideranças para entrar no governo" (<http://www.brasil247.com/pt/247/tocantins-Marcelo-tem-20-mil-lideranças-para-entrar-no-governo.htm>)

TJ confirma liminar e mantém Miranda na disputa (<http://www.brasil247.com/pt/247/tocantins-confirma-liminar-e-mantém-Miranda-na-disputa.htm>)

No local identificamos os presos Douglas, Lucas e Marco, que chegaram no aeroporto de Piracanjuba em um Hilux, enquanto o piloto já estava com o avião ligado e pronto para a decolagem, mas que foi perseguido, abordado e impedido de decolar pelos Policiais Cíveis.

Todos foram abordados e apreendido na posse de Douglas R\$ 500.000,00(quinhetos mil reais) e 3,6 kg de folhetos políticos no interior do avião. Nenhum entorpecente foi localizado, razão pela qual a Delegacia Regional foi acionada.

Os presos foram encaminhados para Polícia Civil local e autuados pelos crimes de lavagem de dinheiro, associação criminosa e crime tributário, foram recolhidos a carceragem da SAPEJUS e a prisão devidamente comunicada ao Poder Judiciário e Ministério Público da Comarca de Piracanjuba.

Já na Delegacia todos, menos o piloto, confessaram aos policiais que aquele dinheiro se destinava a custear despesas de campanha do Candidato Marcelo Miranda ao Governo de Tocantins, porém, ao terem o direito de acesso a Advogado, mudaram a versão e passaram a afirmar que seria fruto de um empréstimo tomado por Douglas em Brasília e que a conta do Piracanjubense Lucas teria sido emprestada para isso, ou seja, receber o dinheiro.

O piloto por sua vez indicou que a aeronave pertence ao tocaninense Ronaldo Japiassú e que este lhe ordenou que atendesse com o avião um "tal" Cleanto, participante da campanha do PMDB em Tocantins, mas que nada sabia sobre dinheiro ou campanha política.

Importante esclarecer que o Inquérito Polícia será concluído em Itumbiara, em atuação conjunta dos Delegados do GENARC, Piracanjuba e da Delegacia Regional, e que o mesmo será finalizado e remetido ao Poder judiciário de Piracanjuba e este visa somente a elucidação dos crimes pelos quais os detidos foram autuados, sendo que, diante dos indícios fortes de crimes eleitorais, a Procuradoria Regional Eleitoral de Tocantins(Ministério Público Federal) e TRE daquele Estado receberão cópias integrais do procedimento lavrado em Goiás, para que lá se apure se realmente trata-se de dinheiro oriundo de Caixa 2 de Campanha, uma vez que tal investigação não é de responsabilidade da PC-GO".

Passaporte Urgente 24hrs

comotirapassaporte.com.br/

Agendamento Garantido, Não Corra Risco de Perder a sua Viagem Acesse

Consultoria Ambiental

gseducacionalbh.com.br

Oferecemos diversos cursos na área ambiental. Visiste o nosso site.

Os comentários aqui postados expressam a opinião dos seus autores, responsáveis por seu teor, e não do 247

Deixe seu comentário:

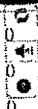
NOME*

E-MAIL*

COMENTÁRIO

CÓDIGO:

Digite o texto



Enviar

Ofertas TAM

tam.com.br



Passagens Aéreas com os Melhores Preços. Acesse e confira na TAM!

CORRETORA SEGUROS BRB | 61 3322.2215 • www.segurosbrb.com.br
 EN ESPAÑOL ([HTTP://ES.BRASIL247.COM/](http://es.brasil247.com/))



fotos públicas

(<http://fotospublicas.com/>)CAPA (/) | PODER ([HTTP://WWW.BRASIL247.COM/PT/247/PODER/](http://www.brasil247.com/pt/247/poder/))

MAIS+

Regionais: Alagoas 247 (<http://www.brasil247.com/pt/247/alagoas247/>)
 Amapá 247 (<http://www.brasil247.com/pt/247/amapa247/>)
 Amazonas 247 (<http://www.brasil247.com/pt/247/amazonas247/>)
 Bahia 247 (<http://www.brasil247.com/pt/247/bahia247/>)
 Brasília 247 (<http://www.brasil247.com/pt/247/brasilia247/>)
 Goiás 247 (<http://www.brasil247.com/pt/247/goias247/>)
 Maranhão 247 (<http://www.brasil247.com/pt/247/maranhao247/>)
 Mato Grosso 247 (<http://www.brasil247.com/pt/247/matogrosso247/>)
 Mato Grosso do Sul 247 (<http://www.brasil247.com/pt/247/matogrossodosul247/>)
 Minas 247 (<http://www.brasil247.com/pt/247/minas247/>)
 Paraná 247 (<http://www.brasil247.com/pt/247/parana247/>)
 Pernambuco 247 (<http://www.brasil247.com/pt/247/pernambuco247/>)
 Rio 247 (<http://www.brasil247.com/pt/247/rio247/>)
 Rio Grande do Sul 247 (<http://www.brasil247.com/pt/247/rs247/>)

(#)



247/sc247/)

SP 247 (<http://www.brasil247.com/pt/247/sp247/>)Sergipe 247 (<http://www.brasil247.com/pt/247/sergipe247/>)Tocantins 247 (<http://www.brasil247.com/pt/247/tocantins247/>)

Tocantins 247

CAIXA 2 DE MARCELO MIRANDA VOARIA EM AVIÃO EMPREITEIRO DO PMDB

Seguro
 de Vida e
 Residência.
 Essenciais
 para sua
 família.



O avião apreendido pela Polícia Civil de Goiás com R\$ 504 mil e material de campanha do candidato a governador Marcelo Miranda, do PMDB, pertence à Construtora Alja LTDA; proprietário da empresa, Ronaldo Alves Japiassu, é amigo de Marcelo e já foi presidente do PMDB de Porto Nacional; durante governo de Miranda, a Alja foi beneficiada com contratos para melhorias em estradas vicinais que somam pelo menos R\$ 4,13 milhões; já Douglas Schimmitt, que confessou à polícia que o dinheiro não declarado à Justiça Eleitoral seria usado na campanha de Marcelo, é genro do ex-prefeito de Porto Nacional e candidato a deputado federal pelo PT Paulo Mourão; aliados de Marcelo falam em armação; assessoria disse que quer apuração real da história; eleição pega fogo no Tocantins

Tocantins 247 - A aeronave bimotor Sêneca, prefixo PR GCM, apreendida pela Polícia Civil de Goiás nessa quinta-feira, 18, em Piracanjuba (GO) com R\$ 504 mil em espécie e milhares de panfletos do candidato a governador Marcelo Miranda e do candidato a deputado federal Carlos Gaguim, ambos do PMDB, é de propriedade da Construtora Alja Ltda.

A empresa tem como sócios o empresário Ronaldo Alves Japiassú e seu filho, Ronaldo Alves Japiassú Filho. Ronaldo Japiassú já foi presidente do diretório do PMDB de Porto Nacional e é amigo do ex-governador Marcelo Miranda.

Já Douglas Marcelo Alencar Schimmitz, que confessou à Polícia Civil de Goiás que o dinheiro não declarado à Justiça Eleitoral seria usado na campanha de Marcelo, é genro do ex-prefeito de Porto Nacional e candidato a deputado federal pelo PT Paulo Mourão, aliado do candidato do PMDB. Douglas Schimmitz foi o representante da empresa Via Dragados em um apostilamento firmado com o Dertins em 2007. Além de Douglas, também foram presos o piloto Roberto Carlos Maya Barbosa, de 48 anos, o segurança Lucas Marinho Araújo, 24, e Marco Antônio Jayme Roriz, 46.

A Alja Construtora foi beneficiada com contratos durante a segunda gestão de Marcelo Miranda no governo do Tocantins. No dia 24 de julho de 2007, Ronaldo Japiassú assinou o contrato de R\$ 2.778.556,03 com o antigo Departamento de Estradas de Rodagens do Tocantins, o Dertins, para obras de melhoramentos em 126,83 km de rodovias vicinais em Paranã. Contrato foi assinado entre Japiassú e José Edmar de Brito Miranda, pai de Marcelo Miranda, e representante do Dertins na época. As obras fazem parte do Programa de Desenvolvimento Regional Sustentável (PDRS), com recursos financiados pelo Banco Mundial.

Em 13 de agosto de 2009, Alja Construtora e o Dertins firmaram um novo contrato, no valor de R\$ 1.364.856,65. Dinheiro também era do PDRS e o objeto eram melhorias em 114,05 km de estradas vicinais no município Filadélfia. Novamente foram signatários Ronaldo Japiassú e Brito Miranda.

Já durante a gestão do governador Sandoval Cardoso (SD), a Construtora Alja assinou um contrato no valor de R\$ 17.400.000,00, para obras de pavimentação asfáltica em cinco bairros da cidade de Porto Nacional. Contrato foi assinado no dia 20 de junho deste ano.

Nas redes sociais, circulam fotos de Douglas Schimmitz e Lucas Marinho ao lado do governador Sandoval Cardoso e do candidato a deputado estadual Eduardo Siqueira Campos (PTB). Aliados de Marcelo Miranda defendem nas redes que a apreensão do caixa dois teria sido uma armação para prejudicar a campanha do candidato peemedebista.

Outro lado

O **Tocantins 247** não conseguiu contactar Ronaldo Japiassú para ouvi-lo sobre o assunto. O espaço está aberto às manifestações do empresário.

A assessoria de imprensa do candidato Marcelo Miranda informou que a coligação ainda não tem uma posição oficial sobre a apreensão do dinheiro e do material de campanha. "Não temos posição oficial da coligação. No momento certo daremos a resposta no campo político e jurídico porque queremos a apuração real de quem está por trás dessa história", informou a assessoria.

O Governo do Estado divulgou nota sobre os contratos firmados com a empreiteira Alja desde a gestão de Marcelo Miranda. Governo destacou que contrato da gestão Sandoval foi firmado após licitação e que não foi realizado ainda nenhum pagamento à empresa.

Leia na íntegra.

"NOTA

Diante das notícias veiculadas pela imprensa sobre contratos firmados entre o governo do Tocantins e a Construtora Alja Ltda, o governo do Estado informa que:

1) O governador Sandoval Cardoso faz questão de ressaltar que trata o assunto com transparência e que na sua gestão a execução dos serviços é feita sob rigoroso acompanhamento dos órgãos de controle do Estado.

2) No período de julho de 2007 a agosto de 2009 (gestão do ex-governador e candidato Marcelo Miranda), a empresa firmou dois contratos com o Estado do Tocantins que totalizam R\$ 4.162.193,88;

3) O primeiro é o contrato nº 126, assinado em julho de 2007, com valor de R\$ 2.778.556,03 e vigência de 240 dias, de julho de 2007 a março de 2008. Este contrato teve aditivo em julho de 2008 no valor de R\$ 9.073,07. E também foi assinado em novembro de 2008, com acréscimo ao valor do total de R\$

Palmas para Brasília por R\$177,90

Compre agora!



Aproveite as melhores tarifas GOL. Passagens a partir de R\$78,90!

SIGA-NOS NO GOOGLE+

Brasil 247



Seguir

+1

+1.650

CURTA NO FACEBOOK



Brasil 247

Curta 557.258

FERRAMENTAS

Curta Compartilhar

Twostar 0

+1 0

0

Enviar por E-mail
(mailto:?subject=&body=)

Imprimir (#)

2 Comentários
(#comments-content)

ZOOM

Ar Split 12.000 BTUs

a partir de **R\$ 788** em até 12x **CONFIRA**

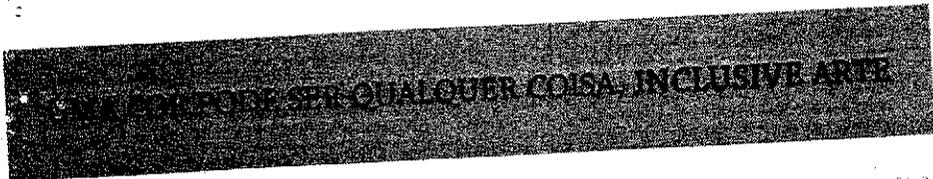
MATÉRIAS RELACIONADAS

Dono do avião ordenou piloto a atender campanha de Miranda
(<http://www.brasil247.com/pt/247/tocantins-do-avião-ordenou-piloto-a-atender-campanha-de-Miranda.htm>)

Avião é apreendido com R\$ 500 mil e santinhos de Miranda
([http://www.brasil247.com/pt/247/tocantins-avião-é-apreendido-com-R\\$-500-mil-e-santinhos-de-Miranda.htm](http://www.brasil247.com/pt/247/tocantins-avião-é-apreendido-com-R$-500-mil-e-santinhos-de-Miranda.htm)) 55

Ataídes: "Marcelo tem 20 mil lideranças para entrar no governo"
(<http://www.brasil247.com/pt/247/tocantins-marcelo-tem-20-mil-lideranças-para-entrar-no-governo.htm>)

TJ confirma liminar e mantém Miranda na disputa
(<http://www.brasil247.com/pt/247/tocantins-tj-confirma-liminar-e-mantém-Miranda-na-disputa.htm>)



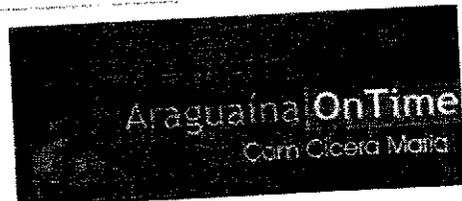
Cadastre-se grátis
Esqueci minha senha

Notícias | Blog CT | Aculá | Anuncie | Contato

digite seu e-mail

Encontre no Cleber Toledo

Favoritar | Newsletter | Facebook | Twitter | Assinar RSS



Notícias | Estado | Negócios | Política | Polícia | Blog CT | sábado, 20 de setembro de 2014

Listagem completa sobre Política ou por data 20/09/2014

Página inicial » Política » Notícia

Pesquisar



+1 0

Piloto diz à Polícia que Japiassú ordenou que avião atendesse 'Cleanto', que seria chefe do serviço aéreo da campanha de Marcelo Miranda

Ele também foi diretor da Palmas Táxi Aéreo, que chegou a faturar R\$ 12 milhões sem licitação, em 2006, no governo Marcelo Miranda

Cleber Toledo
Da Redação

Em nota à imprensa, na tarde desta sexta-feira, 19, o delegado de Itumbiara (GO), Ricardo Chueire, afirmou que o piloto da aeronave apreendida em Piracanjuba (GO), nessa quinta-feira, 18, Roberto Carlos Maya Barbosa, de 48 anos, disse em depoimento que o empresário Ronaldo Japiassú, "lhe ordenou que atendesse com o avião um 'tal' Cleanto, participante da campanha do PMDB em Tocantins". O CT apurou que se trata do ex-diretor da Aeropalmas Cleanto Carlos de Oliveira. O avião foi apreendido com R\$ 500 mil e panfletos da campanha do candidato da coligação "A Experiência Faz a Mudança", Marcelo Miranda (PMDB).

Cleanto seria hoje seria o chefe do serviço aéreo da campanha de Marcelo Miranda. A Aeropalmas, cuja razão social é Táxi Aéreo Palmas Ltda., fechou contratos milionários com o governo do peemedebista. Em fevereiro de 2006, por exemplo, o CT divulgou que a empresa foi contratada sem licitação pelo governo do Estado por R\$ 12 milhões, o que foi muito criticado pela oposição época.

Contudo, o piloto da aeronave apreendida nessa quinta, Roberto Carlos Maya Barbosa, garantiu à Polícia, segundo o delegado de Itumbiara, que "nada sabia sobre dinheiro ou campanha política".

Foto: SSP-GO/Divulgação

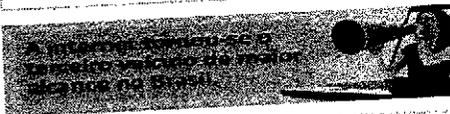
O delegado contou na nota que foram apreendidos R\$ 500 mil e 3,6 quilos de folhetos políticos no interior do avião. Conforme Chueire, na Delegacia, "todos, menos o piloto, confessaram aos policiais que aquele dinheiro se destinava a custear despesas de campanha do candidato Marcelo Miranda ao governo de Tocantins".

Depois da conversa com o advogado Porém, disse o delegado, ao terem o direito de acesso a advogado, mudaram a versão e passaram a afirmar que seria fruto de um empréstimo tomado por Douglas Marcelo Alencar Shimtt, de 39

anterior próxima

Caso de Goiás
Leia tudo que foi publicado pelo CT sobre a apreensão de avião, dinheiro e material da campanha em Goiás

Amigo do proprietário Gaguim admite que já utilizou avião apreendido, "mas nunca para campanha eleitoral"



mais lidas

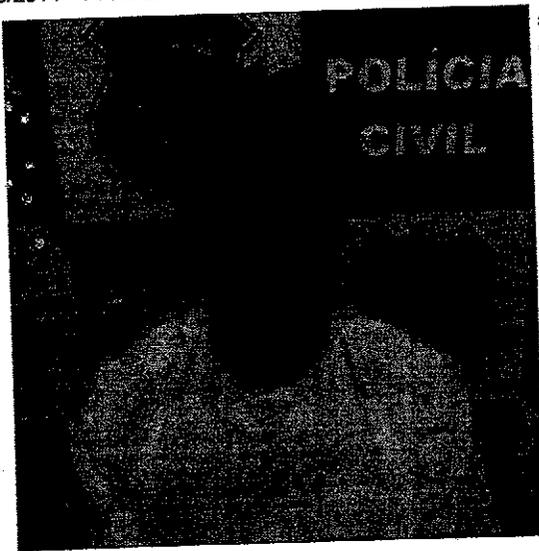
Eleições 2014
Polícia apreende em Goiás avião com R\$ 504 mil e santinhos que seriam de Marcelo Miranda

Eleições 2014
Avião apreendido em Goiás com dinheiro e santinhos está em nome de construtora de empresário amigo de Marcelo Miranda

Caso de Goiás
Piloto diz à Polícia que Japiassú ordenou que avião atendesse 'Cleanto', que seria chefe do serviço aéreo da campanha de Marcelo Miranda

Nova versão
Presos dizem agora que material de campanha "foi esquecido" no avião e que dinheiro é fruto de empréstimo tomado por um deles

Eleições 2014
Coligação afirma que presos não são militantes de Sandoval: não encontraram espaço e ofereceram serviços "ao adversário", diz



anos, em Brasília. Douglas é considerado pela Polícia como o líder do grupo. A conta de outro preso, Lucas Marinho Araujo, de 22 anos, que o delegado disse ser de Piracanjuba, teria sido emprestada para receber o dinheiro.

Chueire esclareceu que o inquérito policial será concluído em Itumbiara. Contudo, "diante dos indícios fortes de crimes eleitorais", a Procuradoria Regional Eleitoral de Tocantins e o Tribunal Regional do Eleitoral (TRE-TO) receberão cópias integrais do procedimento lavrado em Goiás. "Para que lá se apure se realmente trata-se de dinheiro oriundo de Caixa 2 de campanha, uma vez que tal investigação não é de responsabilidade da PC-GO", explicou o delegado.

Piloto Roberto Carlos Maya Barbosa, que disse ao delegado que "nada sabia sobre dinheiro ou campanha política"

Chueire disse na nota que, dos quatro presos, Douglas Marcelo Alencar Shmitt, de 39 anos, é o "chefe da associação criminosa"; e classifica Lucas Marinho Araujo, de 22 anos, de "laranja que cedeu a conta em Piracanjuba". Ainda foram presos o piloto Roberto Carlos Maya Barbosa, 46 anos, e Marco Antonio Jayme Roriz, 46. Ainda de acordo com o delegado, eles são suspeitos da prática de crimes de lavagem de dinheiro, associação criminosa (antigo crime de quadrilha ou bando) e crime contra a ordem tributária.

O CT tentou sem sucesso falar com Japiassú e Cleanto. Também enviou mensagem aos celulares deles, mas até agora nenhum respondeu às tentativas de contato do site.

Confira a seguir a íntegra da nota do delegado de Itumbiara, Ricardo Chueire:

"Prezados:

Policiais Cíveis do GENARC de Itumbiara e da Delegacia da Polícia Civil de Piracanjuba chefiados pelos Delegados de Polícia Rilmo Braga e Vicente Paulo e Silva e coordenados pelo Delegado Regional de Polícia de Itumbiara Ricardo Chueire prenderam na tarde de ontem na referida cidade Lucas Marinho Araujo, de 22 anos (laranja que cedeu a conta em Piracanjuba), Roberto Carlos Maya Barbosa, de 46 anos (piloto), Marco Antonio Jayme Roriz, de 46 e o chefe da associação criminosa Douglas Marcelo Alencar Shmitt, de 39 anos, suspeitos da prática de crimes de Lavagem de Dinheiro, Associação Criminosa (antigo crime de quadrilha ou bando) e Crime Contra a Ordem Tributária, cometidos em Piracanjuba nos últimos dias.

Investigadores do GENARC monitoravam pistas de pouso clandestinas na região sul do estado que estariam sendo utilizadas para a troca transporte de grande quantidade de drogas para a região e que agências bancárias das cidades mais próximas estariam sendo usadas para lavagem de dinheiro proveniente do tráfico.

Durante a vigilância policial foi identificado o pouso da aeronave apreendida na cidade de Piracanjuba, razão pela qual a operação policial foi desencadeada.

No local identificamos os presos Douglas, Lucas e Marco, que chegaram no aeroporto de Piracanjuba em um Hílux, enquanto o piloto já estava com o avião ligado e pronto para a decolagem, mas que foi perseguido, abordado e impedido de decolar pelos Policiais Cíveis.

Todos foram abordados e apreendido na posse de Douglas R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e 3,6 kg de folhetos políticos no interior do avião. Nenhum entorpecente foi localizado, razão pela qual a Delegacia Regional foi acionada.

Os presos foram encaminhados para Polícia Civil local e autuados pelos crimes de lavagem de dinheiro, associação criminosa e crime tributário, foram recolhidos a carceragem da SAPEJUS e a prisão devidamente comunicada ao Poder Judiciário e Ministério Público da Comarca de Piracanjuba.

Já na Delegacia todos, menos o piloto, confessaram aos policiais que aquele dinheiro se destinava a custear despesas de campanha do Candidato Marcelo Miranda ao Governo de Tocantins, porém, ao terem o direito de acesso a Advogado, mudaram a versão e passaram a afirmar que seria fruto de um empréstimo tomado por Douglas em Brasília e que a conta do Piracanjubense Lucas teria sido emprestada para isso, ou seja, receber o dinheiro.

O piloto por sua vez indicou que a aeronave pertence ao tocantinense Ronaldo Japiassú e que este lhe ordenou que atendesse com o avião um "tal" Cleanto, participante da campanha do PMDB em Tocantins, mas que nada sabia sobre dinheiro ou campanha política.

Importante esclarecer que o Inquérito Policial será concluído em Itumbiara, em atuação conjunta dos Delegados do GENARC, Piracanjuba e da Delegacia Regional, e que o mesmo será finalizado

CT Portal CT
Curtir

22.105 pessoas curtiram Portal CT.

Plug-in social do Facebook

Tweets by @PortalCT

Vende-se apartamento no Residencial...
R\$ 230.000,00

Sobrado 03 Quartos - 303 Sul
R\$ 340.000,00

VENDO UM LOTE NA ARSO 151, PERTO DA...

digite produto ou serviço

Search bar with "Pesquisar" button and icons for Ask, Google, and others.



Notícias | Blog CT | Aculá | Anuncie | Contato

Form to enter email address: "digite seu e-mail"

Cadastre-se grátis Esqueci minha senha

Encontre no Cleber Toledo

Favoritar | Newsletter | Facebook | Twitter | Assinar RSS



Notícias Estado Negócios Política Polícia Blog CT sábado, 20 de setembro de 2014

Página inicial » Política » Notícia

19/09/14 17h21 19/09/14 18h40

Tweetar 4 | +1 0

Listagem completa sobre Política ou por data 20/09/2014

Gaguim admite que já utilizou avião apreendido, "mas nunca para campanha eleitoral"

Da Redação

O ex-governador Carlos Henrique Gaguim (PMDB), candidato a deputado federal pela coligação "A Experiência Faz a Mudança", admitiu ao CT nesta sexta-feira, 19, que já utilizou o avião de propriedade do empresário Ronaldo Alves Japiassú, que foi apreendido nessa quinta-feira, 18, em uma pista de pouso de Piracanjuba com R\$ 500 mil e 3,6 quilos de material gráfico que seriam de Gaguim e do postulante ao Palácio Araguaia, Marcelo Miranda (PMDB).

O peemedebista, porém, garantiu que não utilizou a aeronave para campanha política e sequer voou nela em 2014. "O dono do avião [Ronaldo Japiassú] me emprestou [o avião] duas ou três vezes de modo pessoal em anos anteriores. Nada a ver com campanha", alegou Carlos Gaguim. O ex-governador lembra que é "amigo pessoal" do empresário. "Conheço o proprietário do avião, é um cara correto", afirmou.

O candidato à Câmara Federal estendeu o elogio ao piloto, Roberto Carlos Maya Barbosa, preso na operação do Grupo Especial de Repressão a Narcóticos (Genarc). "O piloto do avião é um cara correto, trabalhador. Os outros elementos eu não conheço", afirmou.

No início da tarde, Gaguim disse ao CT que não possui "qualquer relação com o dinheiro" apreendido e que seu material de campanha é feito no Tocantins. O ex-governador afirmou ainda que já providenciou as "medidas judiciais cabíveis". "Irei exigir a atuação das autoridades competentes na apuração dos fatos e na busca pelos verdadeiros envolvidos", garantiu.

Leia por assunto: [Caso de Goiás](#), [Gaguim](#)

leia mais

Caso de Goiás
Piloto diz à Polícia que Japiassú ordenou que avião atendesse 'Cleanto', que seria chefe do serviço aéreo da campanha de Marcelo Miranda

Caso de Goiás
PRE do Tocantins acompanha o caso e só se manifestará quando tiver acesso aos documentos da Polícia de Goiás

Avião de Goiás
Gaguim afirma que não tem "qualquer relação com o dinheiro" e que produz material gráfico no Tocantins

anterior próxima

Caso de Goiás
Leia tudo que foi publicado pelo CT sobre a apreensão de avião, dinheiro e material de campanha em Goiás

Caso de Goiás
Piloto diz à Polícia que Japiassú ordenou que avião atendesse 'Cleanto', que seria chefe do serviço aéreo da campanha de Marcelo Miranda



mais lidas

Eleições 2014
Polícia apreende em Goiás avião com R\$ 504 mil e santinhos que seriam de Marcelo Miranda

Eleições 2014
Avião apreendido em Goiás com dinheiro e santinhos está em nome de construtora de empresário amigo de Marcelo Miranda

Caso de Goiás
Piloto diz à Polícia que Japiassú ordenou que avião atendesse 'Cleanto', que seria chefe do serviço aéreo da campanha de Marcelo Miranda

Nova versão
Presos dizem agora que material de campanha "foi esquecido" no avião e que dinheiro é fruto de empréstimo tomado por um deles

Eleições 2014
Coligação afirma que presos não são militantes de Sandoval: não encontraram espaço e ofereceram serviços "ao adversário", diz

Comentários



Notícias | Blog CT | Aculá | Anuncie | Contato

digite seu e-mail

Cadastre-se grátis
Esqueci minha senha

Pesquisar

Encontre no Cleber Toledo

Favoritar | Newsletter | Facebook | Twitter | Assinar RSS



Notícias | Estado | Negócios | Política | Policia | Blog CT | sábado, 20 de setembro de 2014

Página inicial » Política » Notícia

19/09/14 00h45 | 19/09/14 15h40

Tweeter 19

+1 0

Avião apreendido em Goiás com dinheiro e santinhos está em nome de construtora de empresário amigo de Marcelo Miranda

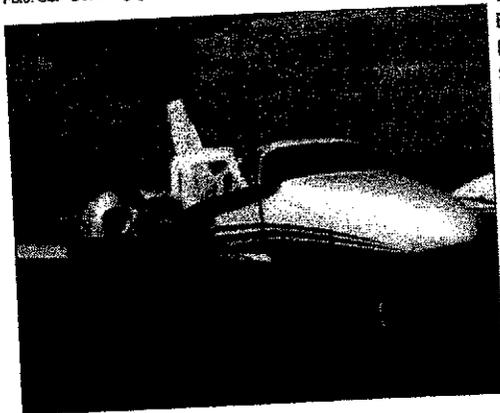
Aeronave está em nome da Alja Ltda, de propriedade do empresário Ronaldo Alves Japiassú e seu filho, Ronaldo Alves Japiassú Filho

Cleber Toledo
Da Redação

O avião prefixo PR GCM, do Tocantins, apreendido nesta quinta-feira, 19, pelo Grupo Especial de Repressão a Narcóticos (Genarc) de Itumbiara, no Aeroporto de Piracanjuba, está em nome da Construtora Alja Ltda, de propriedade do empresário Ronaldo Alves Japiassú e seu filho, Ronaldo Alves Japiassú Filho.

Ronaldo Japiassú é amigo do candidato a governador da coligação "A Experiência Faz a Mudança", Marcelo Miranda (PMDB), de quem seriam os R\$ 504 mil e os 5 quilos de material gráfico também apreendidos no avião.

Foto: SSP-GO/Divulgação



Conforme o jornal O Popular, foram presos em Piracanjuba o piloto Roberto Carlos Maya Barbosa, de 48 anos, o segurança Lucas Marinho Araújo, 24, Douglas Marcelo Alencar Schmitt, 38, que comandava o grupo, e Marco Antônio Jayme Roriz, 46.

De acordo com o G1 de Goiás, o portal de notícias do grupo Globo, a polícia informou que um dos presos teria dito que, como Marcelo Miranda está com as contas bloqueadas "devido a irregularidades", o candidato a governador estaria usando contas bancárias de "laranjas" para movimentar grandes quantias de dinheiro.

Ainda de acordo com o suspeito, o grupo teria sacado os R\$ 504 mil encontrados na aeronave e transferiram mais R\$ 1 milhão para diversas outras contas. O Popular informou que, segundo o titular da delegacia de Itumbiara, Ricardo Chueire, o dinheiro foi sacado na agência da Caixa Econômica

Avião apreendido em Goiás com R\$ 504 mil e santinhos

Federal (CEF) de Piracanjuba e ainda estava envolto em papéis do banco na hora do flagrante, que foi feito na pista com o avião já com o motor ligado.

O CT tentou contato com o empresário Ronaldo Japiassú, mas não conseguiu.

O site entrou em contato com a Assessoria de Comunicação da coligação "A Experiência Faz a Mudança", que disse que não vai se manifestar porque Marcelo desconhece totalmente a

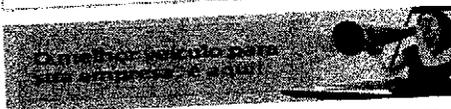
Listagem completa sobre Política ou por data 20/09/2014

anterior

próxima

Caso de Goiás
Leia tudo que foi publicado pelo CT sobre a apreensão de avião, dinheiro e material de campanha em Goiás

Caso de Goiás
Piloto diz à Polícia que Japiassú ordenou que avião atendesse 'Cleanto', que seria chefe do serviço aéreo da campanha de Marcelo Miranda



mais lidas

Eleições 2014
Polícia apreende em Goiás avião com R\$ 504 mil e santinhos que seriam de Marcelo Miranda

Eleições 2014
Avião apreendido em Goiás com dinheiro e santinhos está em nome de construtora de empresário amigo de Marcelo Miranda

Caso de Goiás
Piloto diz à Polícia que Japiassú ordenou que avião atendesse 'Cleanto', que seria chefe do serviço aéreo da campanha de Marcelo Miranda

Nova versão
Presos dizem agora que material de campanha "foi esquecido" no avião e que dinheiro é fruto de empréstimo tomado por um deles

Eleições 2014
Coligação afirma que presos não são militantes de Sandoval: não encontraram espaço e ofereceram serviços "ao adversário", diz

**PANFLETO APÓCRIFO E BOLETIM DE
OCORRENCIA NA POLICIA FEDERAL**


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
Superintendência Regional de Tocantins

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA Nº 483/2014

CERTIFICO QUE por determinação do DPF **JOÃO ALBERTO NOLASCO DOS SANTOS**, e revendo o Livro de Registro de Ocorrências digital desta SR/DPF/TO, consta **O REGISTRO DO HISTÓRICO** do plantão do dia 19/09/2014 para o dia 20/09/2014, o que passo a transcrever na íntegra, com o seguinte teor: Ocorrência 483/2014 - "Compareceu as 19:00 hrs, neste plantão o Sr. **LEANDRO MANZANO SORROCHE**, OAB. 4792/to, telefone :84034906, como representante da coligação política " coligação a Mudança que a gente ve", de Sandoval Cardoso, candidato ao cargo de governador do Estado. Apresentando panfletos apócrifos, distribuídos na cidade de Palmas com inscrições e desenhos ofensivos, no sentido de atribuir ao candidato ora mencionado, uma suposta armação, ao o fato ocorrido na cidade de Piracanjuba-GO. Ademais, informou que as mesmas ofensas estão circulando nas redes sociais. Dessa forma, o Representante da Coligação solicitou abertura de procedimento apuratório pela Polícia Federal, com a finalidade de identificar os autores do ilícito, bem como a devida responsabilidade criminal. Na oportunidade apresentou uma via do panfleto. Fato foi levado a conhecimento da autoridade de Plantão, por telefone, uma vez que encontrava-se na cidade almas-TO, em atendimento a ocorrência de assalto aos Correios daquela cidade. Autorizando ao lançamento do ocorrido, que despacharia o mesmo para apreciação no retorno, da missão uma vez que não existia a flagrância.". Era o que continha o referido registro de ocorrência.

Dou Fé.

Palmas-TO, 19 de setembro de 2014


JOSE FREDRYCH DOS SANTOS
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL
Matrícula 2416570

FEITIÇO VIRA

CONTRA FEITICEIRO



PARCEIROS DE
EDUARDO "O PRÍNCIPE"
E DE SANDOVAL 67
"O DITADOR"



SANDOVAL CARDOSO E EDUARDO SIQUEIRA
CONTRATA MARKETEIRO POR 30.000.000,00
PRA GANHAR CAMPANHA A QUALQUER CUSTO

500 MIL REAIS PRESOS NUM JATINHO PARTICULAR

O MATERIAL DE MARCELO MIRANDA É TODO PRODUZIDO NO TOCANTINS
PORQUE LEVAR PRO GOIÁS? PRA COLOCAR JUNTO COM A MALA DE DINHEIRO?

Tudo planejado para incriminar MARCELO MIRANDA 15 E CRIAR UM ESCÂNDALO
A MASCARA CAIU POIS TODOS OS BANDIDOS PRESOS COM O DINHEIRO SÃO
AMIGOS ÍNTIMOS DE SANDOVAL CARDOSO E DE EDUARDO SIQUEIRA

RIQUEZA DE SANDOVAL ANTES DA POLITICA 2.500.000,00
RIQUEZA DE SANDOVAL DEPOIS DA POLITICA 14.500.000,00

**FOTOS DO CHEFE DA OPERAÇÃO DE
CAPTAÇÃO ILÍCITA DE RECURSOS PARA A
CAMPANHA DE MARCELO MIRANDA**

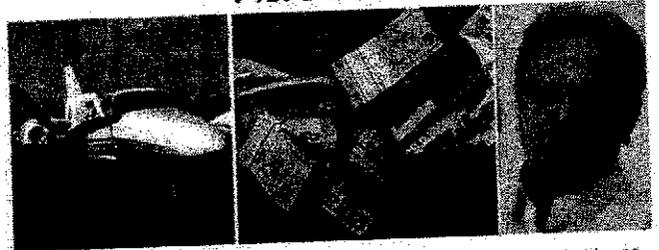
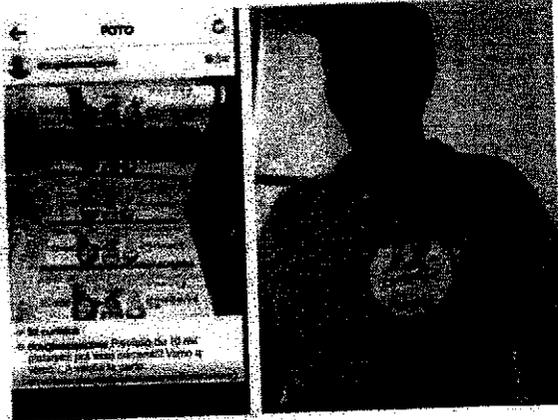
**FOTOS DO CHEFE DA OPERAÇÃO DE
CAPTAÇÃO ILÍCITA DE RECURSOS PARA A
CAMPANHA DE MARCELO MIRANDA**



É ISSO QUE ACONTECE COM TRAÍRAS

Tocantins 247

AVIÃO É APREENDIDO COM R\$ 500 MIL E SANTINHOS DE MIRANDA



Candidato a governador Marcelo Miranda (PMDB) recebeu um petardo nesta quinta-feira, 18, que pode mudar o rumo das eleições no Tocantins. Polícia Civil de Goiás apreendeu em Piracanjuba, a 87 km de Goiânia, avião com R\$ 500 mil em dinheiro e milhares de santinhos com seu nome; quatro pessoas foram presas; segundo a Polícia, um dos presos disse que, como Miranda está com as contas bloqueadas pela Justiça Federal, por débitos na Saúde, o candidato estaria usando contas bancárias de terceiros para movimentar grandes quantias de dinheiro; o grupo teria transferido mais R\$ 1 milhão para diversas outras contas; Marcelo nega; como eleitor receberá esta bonificação 17 dias da eleição?



DOUGLASMASPMW



54 publicações seguidores

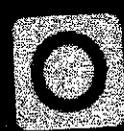
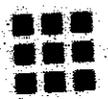
252 seguidores

443 seguindo

+ Seguir

Douglas Marcelo Alencar

Viver!!! e não ter a vergonha de ser feliz...





WhatsApp

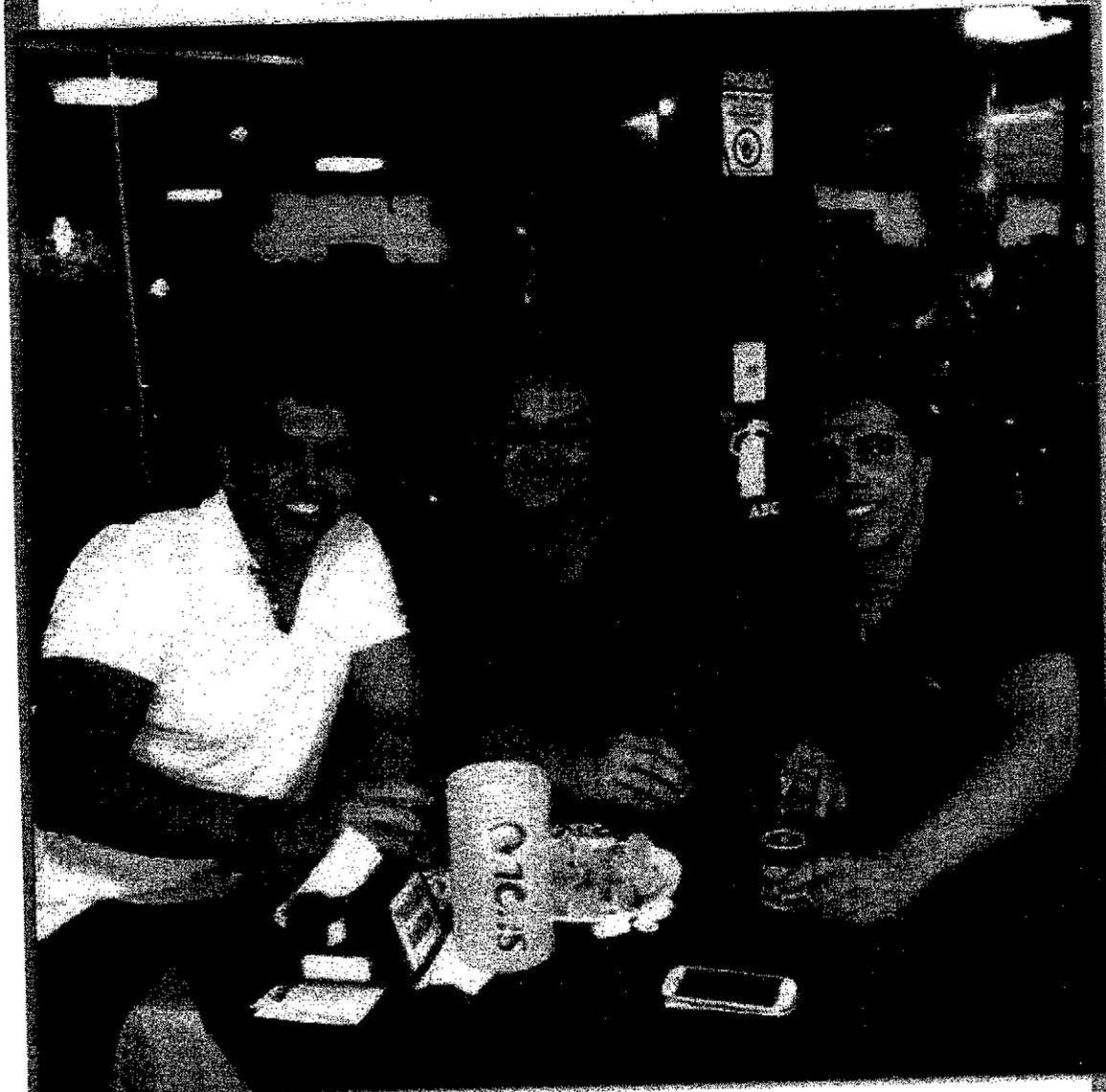
Mensagem de Leonardo Benvindo @
"CSCJ 2009"



Paulo Lustosa

Ontem às 00:17 via Instagram · 🧑🏻

Quarta difícil, Goiania diferente!!!! #É15Neles
#Alabama



31 curtidas





FOTO



douglasmaspmw

2w



♥ 32 curtidas

● douglasmaspmw Previsão de 10 mil plotagem pra essa semana!!! Vamo q vamo... A vitoria ta perto.

#marcelomirandaleliskatiaabrelvitoriacertaeg



g1.globo.com



GOIÁS



Polícia apreende avião com R\$ 500 mil e santinhos de candidato do TO

Quatro pessoas foram detidas em pista de pouso de Piracanjuba, GO. Delegado investiga se dinheiro seria usado ilegalmente em campanha.

18/09/2014 22h27 - Atualizado em 18/09/2014 22h52

Por Vitor Santana
Do G1 GO



DOUGLASMASPM



54 252
publicações seguido

+ Seg

Douglas Marcelo Alencar
Viver!!! e não ter a vergonha de



lucasmario777
Piquiras

+ G1



99 curtidas

lucasmario777



PI COLLAGE